

1 Ata n.º 298 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dezessete de março de
2 2010. Às 14 horas, reúne-se a CLR, sob a Presidência do Prof. Dr. Antônio Magalhães Gomes
3 Filho, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
4 Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone, Luiz
5 Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Ausente a representação discente.
6 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
7 Campos Monaco, Procurador Chefe da CJ e a Drª Ana Maria Cruz, Procuradora da CJ. **PARTE**
8 **I - EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão,
9 colocando, desde logo, em discussão e votação as Atas n.ºs 294 e 296, das reuniões realizadas
10 em 09.11 e 03.12.2009, sendo aprovadas pelos presentes. Nesta oportunidade, o Dr. Gustavo
11 solicita que sejam incluídos na pauta desta reunião quatro processos que tratam de alteração da
12 nomenclatura da função de Coordenador de Administração Geral, do Assessor Jurídico do
13 Gabinete do Reitor e do Presidente da Comissão de Cooperação Internacional, que não
14 condizem com a realidade, bem como a criação da função de Pró-Reitor Adjunto junto às
15 quatro Pró-Reitorias. O Dr. Gustavo explica que o Magnífico Reitor não quer propor, no
16 momento, alteração estatutária ou regimental, fazendo inicialmente um teste e, se a proposta se
17 consolidar, submeterá ao plenário do Co. Explica, também, que estas alterações estão
18 embasadas em prerrogativas da Constituição Federal e o Reitor também consultará os membros
19 do Co; havendo a concordância da maioria implementará estas mudanças. O Senhor Presidente
20 autoriza a inclusão dos processos na pauta, com a aquiescência de todos. Nesta oportunidade, o
21 Cons. Douglas Emygdio manifesta que foi uma satisfação receber o Dr. Gustavo em
22 Pirassununga, ressaltando que a conversa foi muito proveitosa e que essas visitas deveriam ser
23 mais frequentes. O Dr. Gustavo esclarece que a Reitoria pretende continuar com este projeto de
24 visitar as Unidades periodicamente. O Cons. Luiz Nunes sugere que se volte a estudar o tema
25 dos gargalos do Estatuto e do Regimento Geral e que se estabeleçam procedimentos para levar
26 adiante esta iniciativa. O Sr. Presidente sugere que o tema seja incluído na pauta de algumas
27 reuniões. O Cons. Colombo diz que são temas complexos, que demandam tempo e cita alguns
28 exemplos, como: contratação, licitação e fundações. O Prof. Rubens Beçak sugere que sejam
29 resgatados temas como os Regimentos e Relatórios dos Núcleos de Apoio, que poderiam
30 deixar de passar no Conselho Universitário. O Senhor Presidente sugere, também, que seja
31 discutido o tema da sentença para reintegração de funcionários, pois a juíza diz que é preciso
32 ter inquerito judicial para demitir funcionários e aos funcionários estáveis se aplicaria o
33 dispositivo da CLT. O Cons. Colombo levanta, ainda, o tema da responsabilidade pelos alunos
34 que sofrem acidente em trabalhos de campo. Cita um exemplo de um professor da
35 Universidade Federal de Natal, que foi condenado por homicídio culposo e informa que alguns
36 professores estão se negando a dar aulas de campo. O Senhor Presidente esclarece que o
37 problema da responsabilidade criminal é sempre do professor, mas as despesas quem assume é
38 a Universidade. O Cons. Colombo manifesta que é preciso que, pelo menos, haja um roteiro
39 básico com orientações. A seguir, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão:
40 **PROCESSOS QUE SE ENCONTRAVAM FORA DE PAUTA. 1. - PROCESSO**
41 **82.1.27278.1.1 - COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CCInt -**
42 **Consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, do seguinte teor: "Pode ser alterada, por portaria**
43 **ou deliberação, a nomenclatura da função de Presidente da Comissão de Cooperação**
44 **Internacional (CCInt), que passaria a ostentar o título de Vice-Reitor Executivo de Relações**
45 **Internacionais, com o intuito de garantir maior representatividade ao ocupante da função,**
46 **mormente nas relações com as Universidades estrangeiras?" Parecer da CJ:** verifica que a
47 alteração sugerida não extingue nem cria um órgão, apenas transforma sua nomenclatura, com

48 o intuito de permitir maior representatividade a seu ocupante, condizente com as atividades
49 desempenhadas. No entanto, implica em mínimo aumento de gastos, com aumento no valor da
50 verba de representação que passa a ser equivalente à de Pró-Reitor e de Coordenador da
51 CODAGE. A seguir, o Senhor Procurador Chefe esclarece, com relação à alteração da
52 nomenclatura da função do Presidente da CCInt, que a mudança oferece maior projeção
53 internacional, a medida que permitiria maior trânsito nas universidades estrangeiras, pois
54 algumas usam essa nomenclatura. O Cons. Sérgio Adorno questiona se a função do Vice-Reitor
55 Executivo não poderá causar interpretações erradas, no sentido de acharem que este pode
56 substituir o Vice-Reitor eleito em seus impedimentos. O Dr. Gustavo esclarece que não haverá
57 problemas jurídicos. O Cons. Colombo manifesta que a divulgação dessa alteração deve ser
58 muito clara, pois pode parecer que está havendo um esvaziamento das funções do Vice-Reitor
59 eleito e passando-as para um Vice-Reitor nomeado. O Dr. Gustavo esclarece que será
60 providenciada a minuta de Resolução e que futuramente a matéria será submetida ao Conselho
61 Universitário. A **CLR** aprova o entendimento exposto no Parecer da Consultoria Jurídica,
62 conforme **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Ata. **2. - PROCESSO**
63 **73.1.29603.1.8 - CODAGE** - Consulta do Gabinete do Reitor, do seguinte teor: "Pode ser
64 alterada, por portaria ou deliberação, a nomenclatura da função de Coordenador da
65 Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), que passaria a ostentar o título de
66 **Vice-Reitor Executivo de Administração**, com o intuito de garantir maior representatividade
67 ao ocupante da função, mormente nas relações com órgãos governamentais de que dependa a
68 boa administração?" **Parecer da CJ**: manifesta que este caso não implica sequer em aumento
69 de gastos, eis que a verba de representação permanecerá inalterada. No entanto, por se tratar de
70 interpretação das normas universitárias, mostra-se conveniente a oitiva da CLR e ainda da
71 COP. A **CLR** aprova o entendimento exposto no Parecer da Consultoria Jurídica, conforme
72 **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta Ata, devendo ser alterada a nomenclatura da
73 função, por Portaria GR. **3. - PROCESSO 96.1.28378.1.3 - GABINETE DO REITOR** -
74 Consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, do seguinte teor: "Pode ser alterada, por portaria
75 ou deliberação, a nomenclatura da função de Assessor Jurídico de Gabinete, que passaria a
76 ostentar o título de **Coordenador da Coordenadoria Jurídica**, com o intuito de garantir
77 maior representatividade ao ocupante da função, mormente nas relações com a Consultoria
78 Jurídica e com os órgãos jurídicos externos à Universidade?" **Parecer da CJ**: manifesta que o
79 ofício esclarece que a Coordenadoria Jurídica, a ser oportunamente instituída, será coordenada
80 pelo Coordenador da Coordenadoria Jurídica e será auxiliada por membros da CJ. Na proposta
81 encaminhada pode-se verificar que a alteração sugerida parece determinar a criação de um
82 órgão. No entanto, em essência, ela apenas transforma a nomenclatura de seu ocupante, sem
83 representar, todavia, a criação propriamente dita de um órgão, o que implicaria no
84 fornecimento de pessoal e instalações. O ofício esclarece que os auxiliares do coordenador
85 serão pessoas vinculadas à CJ, que trabalhará de forma coordenada com a coordenadoria. No
86 entanto a proposta implica em mínimo aumento de gastos, com aumento no valor da verba de
87 representação que passa a ser equivalente à do Procurador Chefe da CJ (16.03.10). A **CLR**
88 aprova o entendimento exposto no Parecer da Consultoria Jurídica, conforme **Anexo III**, que
89 fica fazendo parte integrante desta Ata. **4. - PROCESSO 2010.1.5096.1.6 - GABINETE DO**
90 **REITOR** - Consulta formulada pelo Gabinete do Reitor acerca da possibilidade de serem
91 criadas as funções de Pró-Reitor Adjunto de Graduação; Pró-Reitor Adjunto de
92 Pós-Graduação; Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa; Pró-Reitor Adjunto de Cultura e Pró-Reitor
93 Adjunto de Extensão Universitária. **Parecer da CJ**: afirma que o(a) Suplente do(a)
94 Pró-Reitor(a) seria já, de fato, um(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a). Assim, seja etimologicamente,

95 seja em razão das funções desempenhadas, existe já, e de fato, a figura do(a) Pró-Reitor(a)
96 Adjunto(a), tratada pelas normas Universitárias. O problema, parece, é meramente de
97 nomenclatura e de regulação infra-regimental, passível de disposição por deliberação das CLR
98 e COP. A **CLR** aprova o entendimento exposto no Parecer da Consultoria Jurídica, conforme
99 **Anexo IV**, que fica fazendo parte integrante desta Ata. Em discussão: **PARA CIÊNCIA. 1. -**
100 **PROCESSO 2004.1.1863.18.0 - AZAEL RANGEL CAMARGO** - Não renovação do
101 Termo de Adesão e Permissão de Uso do Prof. Dr. Azael Rangel Camargo, docente aposentado
102 da EP. A **CLR** toma ciência da não renovação do referido termo. Em discussão:
103 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1. - PROCESSO 2008.1.6770.1.0 -**
104 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Cancelamento de
105 dívida decorrente de pedido de isenção de aluguel negado pela CJ, da empresa Dentinho's Bar
106 Ltda. ME, que detém a concessão para explorar a cafeteria da Estação Ciência. Ofício do Sócio
107 Proprietário da empresa Dentinho's Bar Ltda. ME, Sr. Gilmar Brasilino, solicitando a
108 concessão de um mês do aluguel da cafeteria, tendo em vista a queda considerável de visitas ao
109 Museu, em razão das chuvas, das férias e dos pedidos dos meios de comunicação para a
110 população evitar lugares fechados (17.08.09). Ofício da Diretora da Estação Ciência, Profa.
111 Dra. Roseli de Deus Lopes ao Chefe da Seção de Contratos e Licitações, encaminhando o
112 pedido da empresa Dentinho's Bar e informando que concorda que o pedido seja aceito
113 (14.08.09). Informação do Diretor da Divisão de Materiais, Sr. Wagner Roberto Freitas da
114 Rocha, concordando com a proposta de isenção da taxa de aluguel referente ao mês de agosto
115 de 2009 (24.08.09). **Parecer da CJ:** entende que a USP pode apenas postergar a data de
116 recolhimento da Taxa de Administração, com isenção dos encargos contratuais, não sendo
117 possível o abono requerido. Assim, sob o aspecto jurídico, manifesta-se pelo indeferimento do
118 pedido da empresa Dentinho's Bar Ltda. ME, podendo a mesma efetuar o recolhimento da taxa
119 nos moldes sugeridos, o qual deverá ser objeto de nova solicitação (31.08.09). Ofício da
120 Diretora da Estação Ciência ao Chefe da Seção de Contratos e Licitações, informando que a
121 empresa foi prejudicada, tendo em vista o cancelamento das visitas agendadas, pelo
122 retardamento do reinício das aulas pós férias de julho, motivados pela gripe H1N1. Sugere que
123 seja feito um acordo específico para o semestre, para diminuição do valor do aluguel, sem ferir
124 o aspecto jurídico de não recolhimento de valor (05.10.09). **Parecer da CJ:** manifesta que os
125 valores devidos são resultado de um procedimento licitatório e de um contrato, não sendo
126 permitido ao administrador alterar as regras do que foi ajustado, em especial, pelo fato de se
127 estar diante de um contrato administrativo sujeito às disposições da Lei nº 8.666/93. O dinheiro
128 é público e ninguém pode dele abrir mão, favorecendo a empresa concessionária, poderá, no
129 máximo, postergar a data de recolhimento da taxa administrativa, como já proposto ou parcelar
130 o débito e num acordo, submeter o assunto à CLR (23.11.09). Ofício do Sócio-proprietário da
131 empresa Dentinho's Bar à Comissão de Legislação e Recursos, solicitando o parcelamento do
132 débito de R\$ 4.072,92 em 4 vezes, a partir de 15 de fevereiro de 2010 (02.12.09). A **CLR**
133 referenda o despacho do Sr. Presidente, favorável ao parcelamento do débito. **2. -**
134 **PROCESSO 2009.1.569.49.6 - COORDENADORIA DO "CAMPUS" DA CAPITAL** -
135 Minuta do Termo de Autorização para utilização dos espaços do *campus* da Cidade
136 Universitária "Armando de Salles Oliveira" na realização de eventos, a título oneroso. Ofício
137 do Coordenador da Coordenadoria do *Campus* da Capital, Prof. Dr. Antonio Marcos de
138 Aguirra Massola, à Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica, Dra. Márcia Walquíria Batista
139 dos Santos, encaminhando o Termo de Autorização relativo a evento a ser realizado no *Campus*
140 da Capital, pra análise e manifestação (01.09.09). **Parecer da CJ:** com relação ao teor da
141 minuta, não faz observações, devendo apenas ser utilizada em relação ao Magnífico Reitor.

142 Com relação à fixação de prazo (item 5.1 da minuta), manifesta que este tira da autorização o
143 caráter de precariedade, uma vez que vincula a Administração à obediência do prazo,
144 conferindo ao particular relativa estabilidade em relação ao uso privativo da área, criando-lhe
145 direito público subjetivo com vistas à utilização até o final do prazo acordado. Contudo, a
146 Autorização de uso destina-se a eventos de curta duração (7 dias úteis) e a falta de delimitação
147 de prazo não só criaria um obstáculo ao ajuste, como inviabilizaria tais autorizações, na medida
148 em que não existiriam parâmetros de tempo para se controlar o início e o fim da utilização do
149 espaço público (10.12.09). A **CLR** referenda o despacho favorável do Sr. Presidente. **3. -**
150 **PROCESSO 2009.1.1035.75.4 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS** -
151 Concessão de uso de área de, aproximadamente, 7 m², nas dependências do Instituto de
152 Química de São Carlos, destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação.
153 Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ:** faz algumas sugestões de alteração nas
154 minutas da carta-convite e do contrato (14.12.09). Minutas do Convite e do Contrato
155 encaminhadas de acordo com o parecer da CJ, com exceção do item 6 do referido parecer, com
156 relação à inclusão do fundamento legal (Portaria GR 4007/08) no contrato. **Manifestação da**
157 **COESF:** com relação ao espaço, nada a opor, devendo ser certificado se é o mesmo local onde
158 hoje funciona o xerox, uma vez que na planta croqui apresentada consta o nome do edifício
159 com o sendo Guarita de Controle e ainda observa que na minuta final consta no objeto do
160 convite a localização do prédio da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (29.01.10).
161 **Manifestação do DFEI:** no preâmbulo da minuta do Contrato a Unidade deverá rever a
162 Portaria de Delegação de Competência; no item 3.1, recomenda incluir a fórmula para
163 aplicação do reajuste, conforme Resolução CC-79/2003; e atender o parágrafo 3º da
164 informação da COESF (03.02.10). A **CLR** referenda o despacho do Sr. Presidente, favorável à
165 concessão de uso de área solicitada. **4. - PROCESSO 2009.1.2165.86.4 - ESCOLA DE**
166 **ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** - Concessão de uso de área de 93,35 m², no Centro
167 de Convivência do Edifício Didático, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, destinada à
168 exploração de serviços de lanchonete, atendida a recomendação da COESF. A **CLR** referenda
169 o despacho do Sr. Presidente, favorável à concessão de uso de área solicitada. **5. -**
170 **PROCESSO 2008.1.1406.66.2 - COORDENADORIA DO CAMPUS "LUIZ DE**
171 **QUEIROZ"** - Permissão de Uso de área de 570 m², localizada no *campus* "Luiz de Queiroz", a
172 título precário e oneroso, e por tempo indeterminado, para instalação de um Posto de
173 Atendimento Bancário (Banco Santander), visando a prestação de serviço aos alunos,
174 funcionários e professores. A **CLR** referenda o despacho do Sr. Presidente, favorável à
175 concessão de uso de área solicitada. **6. - PROCESSO 2010.1.2755.1.9 - CAMARGO**
176 **CORRÊA S/A** - Doação, pela empresa Camargo Corrêa S/A, de duas áreas de terrenos e
177 respectivas construções, situadas no Município de Jaú-SP, para que ali sejam instaladas
178 Unidades da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". **Parecer da CJ:** recomenda
179 que os autos sejam encaminhados à ESALQ para que se manifeste acerca do efetivo interesse
180 em receber as áreas objeto da doação, informando as atividades que pretende empreender no
181 local; e ao M. Reitor, para seu judicioso pronunciamento acerca da conveniência e
182 oportunidade da Administração receber a doação que se pretende levar a termo, ouvidas a COP
183 e CLR, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, por se tratar de doação
184 clausulada (11.02.10). Manifestação do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Antonio Roque Dechen,
185 de que tem interesse em receber a referida área e encaminhando o projeto 'Rede de Pesquisa em
186 Bioenergia da USP: Estação Experimental de Agroenergia em Jaú' (02.03.10). Ofício do
187 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, ao Secretário de Estado do Ensino Superior,
188 Prof. Dr. Carlos Alberto Vogt, informando que a USP está de acordo com o Plano de

189 Implementação da Rede de Pesquisa em Bioenergia na Estação Experimental de Agroenergia,
 190 em Jaú. Comunica, também, que a doação da referida área ainda depende de análise de mérito
 191 pelas Comissões Assessoras do Co (08.03.10). **Parecer da CLR:** o Presidente da CLR, Prof.
 192 Dr. Antônio Magalhães Gomes Filho, manifesta, *ad referendum* da Comissão, que não vê óbice
 193 à aceitação da referida doação, diante da manifestação da d. CJ e do interesse da ESALQ
 194 (09.03.10). A CLR referenda o despacho favorável do Sr. Presidente. Em discussão:
 195 **SEGUNDA VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO 2009.1.1291.88.2 - THAÍS MAIA**
 196 **ARAÚJO (EEL) - Aprovada. 2. - PROCESSO 2009.1.3651.11.8 - IVANDRO MACIEL**
 197 **SANCHEZ (ESALQ) - Aprovada. 3. - PROCESSO 2009.1.3393.11.9 - ALCEU**
 198 **MASSANORI IKEDA (ESALQ) - Aprovada. 4. - PROCESSO 2009.1.3743.11.0 -**
 199 **EMILIANO RAMOS MELLIS (ESALQ) - Aprovada. 5. - PROCESSO 2009.1.2276.48.8 -**
 200 **MARIZE ALMEIDA RIBEIRO BAHLOU (FE) - Aprovada. 6. - PROCESSO**
 201 **2009.1.1456.60.1 - ROSA MARIA TEIXEIRA TAGE BIAGGIO (FCFRP) - Aprovada. 7.**
 202 **- PROCESSO 2009.1.3549.18.6 - RENATO FARES KHALIL (EESC) - Aprovada. 8. -**
 203 **PROCESSO 2009.1.3531.18.0 - NATALIA MOLINA GARCIA (EESC) - Aprovada. 9. -**
 204 **PROCESSO 2009.1.3532.18.6 - LUIZ FELIPE VALA FERREIRA (EESC) -**
 205 **Aprovada. 10. - PROCESSO 2009.1.5423.8.2 - ROBERTA SILVA NUNES DE**
 206 **OLIVEIRA (FFLCH) - Aprovada. 11. - PROCESSO 2009.1.3544.18.4 - MARCO**
 207 **ANTONIO SAAVEDRA PENTEADO (EESC) - Aprovada. 12. - PROCESSO**
 208 **2009.1.1905.46.5 - TAREK DECHOUM (IQ) - Aprovada. 13. - PROCESSO 2010.1.23.5.3**
 209 **- CECILIA MALVEZZI (FM) - Aprovada. 14. - PROCESSO 2009.1.579.58.0 -**
 210 **LIZANDRA CAROL BARBOSA SHIMIZU (FORP) - Aprovada. 15. - PROCESSO**
 211 **2010.1.11.48.9 - VALMI PEREIRA DE OLIVEIRA (FE) - Aprovada. 16. - PROCESSO**
 212 **2010.1.44.44.1 - RODRIGO OCTAVIO COELHO (IGe) - Aprovada. 17. - PROCESSO**
 213 **2010.1.201.48.2 - MARCIA MARZOCCHI (FE) - Aprovada. 18. - PROCESSO**
 214 **2009.1.3619.18.4 - JORGE AUGUSTO TOLENTINO SOYER BARBOSA (EESC) -**
 215 **Aprovada. 19. - PROCESSO 2009.1.3550.18.4 - FABIO SEBASTIÃO DE PAULA**
 216 **(EESC) - Aprovada. 20. - PROCESSO 2009.1.3618.18.8 - PAULO BAUDUIN NAKANO**
 217 **(EESC) - Aprovada. 21. - PROCESSO 2010.1.273.9.2 - MARILENE MACHADO SILVA**
 218 **(FCF) - Aprovada. 22. - PROCESSO 2009.1.3285.3.0 - WALTER PEDRASSI (EP) -**
 219 **Aprovada. 23. - PROCESSO 2009.1.2418.3.7 - ISMAEL MOLINA (EP) - Aprovada. 24. -**
 220 **PROCESSO 2010.1.247.27.0 - SUSAN ANN RANGEL CLEMESHA (ECA) -**
 221 **Aprovada. 25. - PROCESSO 2009.1.2188.3.1 - ADRIANA DARDES DE ALMEIDA**
 222 **CASTANHO (EP) - Aprovada. 26. - PROCESSO 2009.1.3356.3.5 - RICARDO**
 223 **DOMINGUES SALVADOR (EP) - Aprovada. 27. - PROCESSO 2010.1.180.27.2 -**
 224 **RUBENS BONATELLI MONI (ECA) - Aprovada. 28. - PROCESSO 2010.1.183.16.6 -**
 225 **THIAGO NATAL DUARTE (FAU) - Aprovada. 29. - PROCESSO 2010.1.182.16.0 -**
 226 **ANTONIO PAULOS (FAU) - Aprovada. 30. - PROCESSO 2010.1.442.10.2 -**
 227 **MARILENE MACHADO SILVA (FMVZ) - Aprovada. Em discussão: SEGUNDA VIA**
 228 **DE TÍTULO. 1. - PROCESSO 77.1.565.18.9 - MARCIO DE LARA PINTO - Diploma de**
 229 **Mestre em Arquitetura - Aprovada. 2. - PROCESSO 95.1.897.18.0 - ANTONIO**
 230 **MANUEL DA ROCHA RIBEIRO - Diploma de Mestre em Engenharia - área:**
 231 **Engenharia de Produção - Aprovada. 3. - PROCESSO 2002.1.345.39.7 - CINTIA**
 232 **MATOS DE MELO - Diploma de Mestre em Educação Física - área: Biodinâmica do**
 233 **Movimento Humano - Aprovada. 4. - PROCESSO 99.1.1458.3.5 - GIUSEPPE ANTONIO**
 234 **CIRINO - Diplomas de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica - área: Microeletrônica**
 235 **- Aprovada. 5. - PROCESSO 99.1.610.2.0 - RODRIGO PEREIRA DE MELLO (FD) -**

236 **Diploma de Mestre em Direito - área: Direito do Estado - Aprovada. 6. -**
237 **PROTOCOLADO 2009.5.214.76.8 - ADRIANA LUCELY ROJAS CARDONA (IFSC) -**
238 **Diploma de Doutor em Ciências - área: Física Aplicada - Opção: Física Biomolecular -**
239 **Aprovada. 7. - PROCESSO 97.1.95.27.1 - MARIA GUIOMAR PESSOA RAMOS -**
240 **Diploma de Doutor em Ciências da Comunicação - área: Comunicação e Estética do**
241 **Audiovisual - Aprovada. Em discussão: TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE**
242 **USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2009.1.1045.47.4 - ECLEA BOSI -**
243 **Docente aposentada do IP. Aprovada a formalização do Termo. 2. - PROCESSO**
244 **2009.1.1193.47.3 - SYLVIA LESER DE MELLO - Docente aposentada do IP. Aprovada a**
245 **formalização do Termo. 3. - PROCESSO 2009.1.1287.23.0 - JOSÉ FORTUNATO**
246 **FERREIRA SANTOS - Docente aposentado da FO. Aprovada a formalização do Termo. 4. -**
247 **PROCESSO 2009.1.1286.23.4 - JOSÉ NICOLAU - Docente aposentado da FO. Aprovada a**
248 **formalização do Termo. 5. - PROCESSO 2005.1.2235.18.4 - MANOEL HENRIQUE**
249 **ALBA SÓRIA - Docente aposentado da EESC (renovação). Aprovada a formalização da**
250 **renovação do Termo. 6. - PROCESSO 2009.1.3465.3.9 - WILTOLD ZMITROWICZ -**
251 **Docente aposentado da EP. Aprovada a formalização do Termo. 7. - PROCESSO**
252 **2007.1.976.3.0 - TAMIO SHIMIZU - Docente aposentado da EP (renovação). Aprovada a**
253 **formalização da renovação do Termo. 8. - PROCESSO 2004.1.1101.41.8 - ANA MARIA**
254 **DE LAURO CASTRUCCI - Docente aposentada do IB (renovação). Aprovada a**
255 **formalização da renovação do Termo. 9. - PROTOCOLADO 2009.5.489.12.0 - KEILER**
256 **CARVALHO ROCHA - Docente aposentado da FEA. Aprovada a formalização do**
257 **Termo. 10. - PROTOCOLADO 2009.5.476.12.6 - ELISEU MARTINS - Docente**
258 **aposentado da FEA. Aprovada a formalização do Termo. 11. - PROCESSO 98.1.355.44.4 -**
259 **JOÃO BATISTA MORESCHI - Docente aposentado do IGc (renovação). Aprovada a**
260 **formalização da renovação do Termo. 12. - PROCESSO 2005.1.828.41.2 - NANUZA**
261 **LUIZA DE MENEZES - Docente aposentada do IB (renovação). Aprovada a formalização da**
262 **renovação do Termo. 13. - PROCESSO 2009.1.3713.18.0 - JOÃO BENTO DE HANAI -**
263 **Docente aposentado da EESC. Aprovada a formalização do Termo. 14. - PROCESSO**
264 **2009.1.1522.42.6 - TERESINHA TIZU SATO SCHUMAKER - Docente aposentada do**
265 **ICB. Aprovada a formalização do Termo. 15. - PROCESSO 2005.1.997.6.0 - ARNALDO**
266 **AUGUSTO FRANCO DE SIQUEIRA - Docente aposentado da FSP (renovação). Aprovada**
267 **a formalização da renovação do Termo. 16. - PROTOCOLADO 2009.5.479.12.5 -**
268 **WASHINGTON FRANCO MATIAS - Docente aposentado da FEA. Aprovada a**
269 **formalização do Termo. 17. - PROCESSO 2006.1.1041.43.3 - YOGIRO HAMA - Docente**
270 **aposentado do IF (renovação). Aprovada a formalização da renovação do Termo. 18. -**
271 **PROCESSO 2009.1.2778.17.3 - JOAQUIM COUTINHO NETO - Docente aposentado da**
272 **FMRP. Aprovada a formalização do Termo. 19. - PROCESSO 2009.1.1094.47.5 - DORA**
273 **SELMA FIX VENTURA - Docente aposentada do IP. Aprovada a formalização do**
274 **Termo. 20. - PROCESSO 2009.1.1966.27.8 - EDMIR PERROTTI - Docente aposentado da**
275 **ECA. Aprovada a formalização do Termo. 21. - PROCESSO 2003.1.2126.25.1 - CLÓVIS**
276 **MARZOLA - Docente aposentado da FOB (renovação). Aprovada a formalização da**
277 **renovação do Termo. 22. - PROCESSO 2010.1.502.48.2 - MARTA KOHL DE OLIVEIRA**
278 **- Docente aposentada da FE. Aprovada a formalização do Termo. 23. - PROCESSO**
279 **96.1.366.76.2 - GUILHERME FONTES LEAL FERREIRA - Docente aposentado do IFSC**
280 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do Termo. Em discussão: TERMO DE**
281 **COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**
282 **PROCESSO 2007.1.969.41.7 - CLAUDETTE HAJAJ GONZALEZ - Docente aposentada**

283 do IB (renovação). Aprovada a formalização da renovação do Termo. **2. - PROCESSO**
284 **98.1.1.71.5 - DORATTH PINTO UCHÔA** - Docente aposentada do MAE (renovação).
285 Aprovada a formalização da renovação do Termo. **3. - PROCESSO 2007.1.373.6.9 - JOSÉ**
286 **MARIA PACHECO DE SOUZA** - Docente aposentado da FSP (renovação). Aprovada a
287 formalização da renovação do Termo. **4. - PROTOCOLADO 2009.5.475.12.0 -**
288 **MASAYUKI NAKAGAWA** - Docente aposentado da FEA. Aprovada a formalização do
289 Termo. **5. - PROCESSO 2003.1.2022.5.7 - EDER CARLOS ROCHA QUINTÃO** -
290 Docente aposentado da FM. Aprovada a formalização do Termo. **6. - PROCESSO**
291 **2009.1.1729.16.0 - ALESSANDRO VENTURA** - Docente aposentado da FAU. Aprovada a
292 formalização do Termo. **7. - PROCESSO 2002.1.898.17.5 - ALEXANDRE PINTO**
293 **CORRADO** - Docente aposentado da FMRP (renovação). Aprovada a formalização da
294 renovação do Termo. **8. - PROCESSO 2009.1.2901.5.6 - SERGIO PEREIRA DE**
295 **ALMEIDA TOLEDO** - Docente aposentado da FM. Aprovada a formalização do Termo. **9. -**
296 **PROCESSO 2009.1.1438.6.9 - IGNEZ SALAS MARTINS** - Docente aposentada da FSP.
297 Aprovada a formalização do Termo. **10. - PROCESSO 2007.1.8234.25.4 - OROZIMBO**
298 **ALVES COSTA FILHO** - Docente aposentado da FOB (renovação). Aprovada a
299 formalização da renovação do Termo. **11. - PROCESSO 2003.1.1992.17.6 - JOSÉ**
300 **ANTUNES RODRIGUES (FMRP)** - Docente aposentado da FMRP (renovação). Aprovada a
301 formalização da renovação do Termo. **12. - PROCESSO 2008.1.834.48.2 - ANNA MARIA**
302 **PESSOA DE CARVALHO** - Docente aposentada da FE (renovação). Aprovada a
303 formalização da renovação do Termo. **13. - PROCESSO 2001.1.1014.41.5 - BERTA**
304 **LANGE DE MORRETES** - Docente aposentada do IB (renovação). Aprovada a formalização
305 da renovação do Termo. **14. - PROCESSO 2004.1.29.38.1 - GUSTAVO AUGUSTO**
306 **SCHMIDT DE MELO** - Docente aposentado do MZ (renovação). Aprovada a formalização
307 da renovação do Termo. **RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO MAGALHÃES GOMES**
308 **FILHO** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2003.1.521.1.3 - NÚCLEO DE CONSCIÊNCIA**
309 **NEGRA - NCN** - Regularização das áreas ocupadas pelo Núcleo de Consciência Negra -
310 NCN. Ofício do Coordenador da COESF, Prof. Dr. João Cyro André, aos coordenadores do
311 Núcleo de Consciência Negra, informando que a Chefia de Gabinete da Reitoria da USP enviou
312 ofício em 02.09.04, em que solicitava que o referido Núcleo tomasse providências no sentido
313 de celebrar eventual convênio com a USP, além de se abster de cobrar mensalidades e de
314 utilizar as expressões "USP" ou "Universidade de São Paulo" na sua denominação. Apesar do
315 longo prazo já decorrido, o Núcleo de Consciência Negra não regularizou sua situação perante
316 a Universidade. Diante disso, solicita que o Núcleo desocupe o imóvel do Bloco 3 dos
317 barracões em 15 dias a contar do recebimento do presente ofício e que as respectivas chaves
318 sejam entregues na COESF (26.08.09). Ofício encaminhado pelo Conselho Gestor do NCN ao
319 Coordenador da COESF: presta vários esclarecimentos com relação às atividades e projetos
320 desenvolvidos pelo Núcleo. Ressalta que é objetivo do NCN atender a solicitação quanto à
321 alteração da denominação jurídica da Entidade, inclusive para atualizar o Estatuto da mesma de
322 acordo com o novo Código Civil Brasileiro de 2002, o que ainda não foi efetivado devido aos
323 custos do processo. Esclarece que não é verídica a alegação de que a entidade utiliza-se de
324 cobrança de mensalidade dos alunos que freqüentam o curso pré-vestibular oferecido pela
325 mesma e anexa declaração assinada pelos próprios alunos do cursinho. Salienta que é de grande
326 interesse, tanto da coordenação do NCN quanto dos alunos e freqüentadores das atividades
327 desenvolvidas pela Entidade, que seja realizado um convênio com a Universidade, e para isto
328 desenvolveram e anexaram um projeto para análise por parte dos órgãos competentes da
329 Universidade, esperando que através deste seja possível regularizar a situação do espaço

330 utilizado pelo Núcleo em suas atividades. Compromete-se a regularizar a situação na medida
331 do possível, caso seja necessário, informando que há muito tempo os ofícios da entidade são
332 assinados sem a menção "da USP" e sim "na USP". Solicita um prazo maior, cerca de sete (7)
333 meses, contados a partir da data de recebimento do presente ofício, para que seja possível tomar
334 as providências para regularização da situação do Núcleo, como alteração do nome da entidade,
335 a assinatura de um convênio e a oficialização de uma parceria com a universidade. Diante do
336 exposto, solicita a compreensão de manter a entidade em sua ocupação atual, com o
337 compromisso de que assim que seja conseguida uma agenda que trabalhe em conjunto com as
338 autoridades responsáveis interessadas, tratar da regularização do NCN com a USP, tomando
339 como primeira providência a alteração da denominação seguindo a forma solicitada (com a
340 exclusão do nome da universidade deste) (29.09.09). Ofício da Pró-Reitora de Graduação,
341 Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, à Organização dos Cursinhos Comunitários da USP,
342 OCCUSP, na pessoa do Sr. Leandro Salvatico Freitas Silva, esclarecendo que a Universidade e,
343 portanto, a COESF tem regras claras sobre a impossibilidade de entidades externas à USP
344 ocuparem espaço físico em seus *campi* (25.11.09). Ofício do Sr. Leandro Salvatico Freitas
345 Silva à Pró-Reitora de Graduação da USP, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, solicitando que
346 a Pró-Reitoria de Graduação da USP intervenha favoravelmente em apoio aos cursinhos
347 populares da USP, mais especificamente o Núcleo de Consciência Negra, para que seja
348 possível a continuidade do trabalho educacional que é oferecido à jovens de baixa-renda,
349 dando-lhes acesso ao conhecimento necessário para ingressar na universidade pública
350 (14.09.09). **Parecer da CJ:** Entende que a solução jurídica para regularização do uso dos bens
351 imóveis por parte do Núcleo de Consciência Negra, passa, necessariamente, pela avaliação das
352 autoridades competentes, as quais deverão decidir acerca da conveniência de se manter na USP
353 os serviços sociais prestados pela entidade interessada. Assim, os autos devem ser
354 encaminhados à D. CLR, bem como à D. COP, com a finalidade de que estas possam emitir
355 opinião acerca da conveniência, ou não, da outorga de permissão de uso em favor do Núcleo de
356 Consciência Negra (18.12.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "O
357 presente processo trata de possível regularização de ocupação de imóvel da USP pelo Núcleo
358 de Consciência Negra, por meio de permissão de uso, sendo conexo com o de nº
359 2006.1.29225.1.6, que versa sobre a indevida utilização, pela mesma entidade, do logotipo da
360 USP para divulgação de atividade remunerada. Em parecer circunstanciado a douta Consultoria
361 Jurídica bem examinou a matéria, concluindo que esta CLR e, depois, a Comissão de
362 Orçamento e Patrimônio, devem emitir opinião acerca da conveniência, ou não, da outorga de
363 permissão de uso em favor do Núcleo de Consciência Negra. Pelo exame destes autos, em
364 conjunto com os do referido proc. 2006.1.29225.1.6, conclui-se que a outorga da pretendida
365 permissão de uso, por ser ato discricionário da Administração, deve ser condicionada, no caso:
366 a) ao compromisso da entidade de não efetuar cobrança dos cursos oferecidos, a teor da
367 recomendação feito pelo Ministério Público do Estado, por meio da Promotoria de Justiça da
368 Cidadania da Capital, conforme Ofício nº 476-COESF; b) à não utilização do nome e do
369 logotipo da USP para divulgação de suas atividades (v. parecer no processo já
370 mencionado)." Em discussão: **2. - PROCESSO 2006.1.29225.1.6 - COORDENADORIA**
371 **DO CAMPUS DA CAPITAL** - Solicitação de manifestação da CJ sobre a utilização do
372 logotipo da USP pelo Núcleo de Consciência Negra. Ofício do Prefeito do *Campus* da Capital,
373 Prof. Dr. Adilson Carvalho, solicitando manifestação da d. Consultoria Jurídica sobre a
374 utilização do logotipo da USP em cartaz do Núcleo de Consciência Negra, para divulgação de
375 atividade remunerada (03.10.06). **Parecer da CJ:** esclarece que a utilização da sigla USP é
376 irregular, que tal questão é objeto de processos administrativos que estão tramitando e a

377 questão se entrelaça com o uso irregular, por parte do Núcleo, de espaço físico no *Campus* da
378 Capital, que também é objeto de processos que estão na CLR para manifestação acerca da
379 aprovação ou não da celebração de convênio e outorga do termo de permissão de uso. Sugere
380 que se aguarde a manifestação da CLR e COP, e se positiva, será celebrado o convênio e
381 outorgado o termo de permissão de uso, havendo pactuação explícita acerca do uso ou não do
382 nome da USP pelo Núcleo (18.01.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "O
383 presente processo foi iniciado por ofício do Prof. Dr. Adilson Carvalho, então Prefeito do
384 *Campus* da Capital, solicitando providências da Reitoria para a indevida utilização do logotipo
385 da Universidade para divulgação de atividade remunerada pelo Núcleo de Consciência Negra,
386 entidade que utiliza espaço, de forma irregular, na Cidade Universitária (v. proc.
387 2003.1.521.1.3). Em parecer subscrito pela Dra. Adriana Fragalle Moreira, a douta Consultoria
388 Jurídica sublinha que a questão se entrelaça com o uso irregular, pelo mesmo Núcleo, de espaço
389 físico no *campus* da Capital, sugerindo que se aguarde emissão de parecer por esta CLR e pela
390 COP a respeito de permissão de uso, tratada no referido processo. Se negativos tais pareceres,
391 opina no sentido de serem tomadas medidas judiciais cabíveis para que seja cessada a
392 utilização irregular do nome da USP. Verifica-se pelo exame de cartaz anexado a este processo
393 que, com efeito, a entidade vem divulgando suas atividades como se fossem elas oferecidas
394 pela Universidade, o que não só afeta a instituição em si, mas também pode iludir eventuais
395 interessados sobre a natureza daquelas atividades. O fato de estar situada na Cidade
396 Universitária, ainda que a situação venha a ser regularizada, não autoriza a utilização do nome
397 e do logotipo da USP. Diante disso, e como proposto em parecer oferecido nesta data no outro
398 processo, penso que a permissão de uso, se for concedida, deve ser condicionada à não
399 utilização do nome e do logotipo da USP. Caso contrário, devem ser adotadas as medidas
400 judiciais cabíveis, como sugere a d. Consultoria Jurídica." Em discussão: **3. - PROCESSO**
401 **2008.1.5971.1.1 - SECRETARIA GERAL** - Consulta da Secretaria Geral à CJ sobre a
402 possibilidade de a Congregação delegar ao CTA matéria deliberativa da sua competência,
403 tendo em vista o disposto no artigo 39, incisos XXI e XXVI do Regimento Geral. **Parecer da**
404 **CJ:** conclui que o inciso XXVI do art. 39 do Regimento Geral deve ser interpretado
405 conjuntamente com o disposto no art. 20, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177/98, não se
406 podendo delegar competências essencialmente deliberativas, cabendo, contudo, a interpretação
407 acerca da natureza da competência que se deseja delegar ao próprio órgão delegante (24.02.10).
408 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à delegação de competência da Congregação ao
409 CTA, como disposto no art. 39, incisos XXI e XXVI do Regimento Geral da USP. O parecer do
410 relator, na íntegra, é do seguinte teor: "A Secretaria Geral desta Universidade formulou
411 consulta à Consultoria Jurídica acerca da possibilidade de delegação de competência da
412 Congregação ao CTA, como disposto no art. 39, incisos XXI e XXVI, do Regimento Geral. Em
413 parecer subscrito pelo Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, aprovado pelo ilustre Procurador
414 Chefe, a douta Consultoria opina no sentido de que o inciso XXVI do citado art. 39 deve ser
415 interpretado conjuntamente com o disposto no art. 20 da Lei Estadual n. 10.177/98, não se
416 podendo delegar competências essencialmente deliberativas, cabendo, contudo, a interpretação
417 acerca da natureza da competência que se deseja delegar ao próprio órgão delegante. Cita,
418 como exemplo, a Deliberação COP nº 06, de 6 de maio de 2003, que dispõe sobre a delegação
419 de competência da Comissão de Orçamento e Patrimônio ao Coordenador da CODAGE e aos
420 Dirigentes das Unidades e Órgãos Centrais, para deliberar sobre a celebração de contratos
421 administrativos, nas hipóteses que especifica. O art. 39 do Regimento Geral da USP arrola,
422 dentre as competências da Congregação das Unidades, a de 'deliberar sobre a revalidação de
423 diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior' (inciso XXI) e,

424 adiante, no inciso XXVI, dá competência à Congregação para 'delegar parte de suas atribuições
425 ao CTA'. Por seu turno, a Lei Estadual nº 10.177/98, que trata do processo administrativo no
426 âmbito estadual e é posterior ao Regimento Geral da USP, estabelece que 'o órgão colegiado
427 não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações' (art. 20,
428 parágrafo único). Observo, em primeiro lugar, que a incidência da regra da lei estadual poderia
429 ser questionada no plano da hierarquia das normas jurídicas, uma vez que as nossas disposições
430 regimentais de caráter administrativo têm como fonte a própria Constituição Federal, que
431 assegura às Universidades 'autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira
432 e patrimonial' (art. 207 *caput*, CF). Ademais, a competência de que trata o art. 39, inciso XXI,
433 do Regimento Geral - revalidação de diplomas de graduação -, é transferida a outro órgão
434 colegiado, o CTA, sendo certo, ainda, que as deliberações deste último órgão serão
435 reexaminadas por um segundo colegiado, a Câmara do Conselho de Graduação. Diante disso,
436 penso ser legítima a delegação de tal competência ao CTA, nos termos do que estabelecem as
437 disposições regimentais." Em discussão: **4. - PROCESSO 2008.1.36258.1.5 - REITORIA**
438 **DA USP** - Proposta de exclusão do inciso II do artigo 4º, da Resolução nº 5498, de 23.12.08.
439 Ofício do Diretor Administrativo do GR, Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá, ao M.
440 Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, encaminhando a proposta
441 de exclusão do inciso II do art. 4º, da Resolução nº 5498/08, que prevê que os Coordenadores
442 dos *Campi* da USP deverão apresentar trimestralmente ao Conselho Gestor um relatório de
443 suas atividades, tendo em vista a ciência do trabalho que tais relatórios demandam e a
444 percepção de que os dados coletados em tão curto espaço de tempo não produzirão efeito algum
445 (19.01.10). **Parecer da CJ:** manifesta que a exclusão do inciso II do art. 4º da Resolução nº
446 5498 não prejudicará a avaliação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores pelo
447 Conselho Gestor, que de toda forma ocorrerá, nos termos previstos no inciso V da referida
448 Resolução (09.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, no sentido de dar outra redação ao
449 inciso II do art. 4º da Resolução nº 5498, de 23.12.08, estabelecendo que, a critério do Conselho
450 Gestor, o Coordenador deverá apresentar breve relatório das atividades desenvolvidas. O
451 parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "O Professor Marcos Felipe Silva de Sá, então diretor
452 administrativo do GR, encaminhou ao M. Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, proposta de
453 alteração da Resolução nº 5498/08, para exclusão de seu inciso II, do art. 4º, que estabelece a
454 obrigatoriedade de apresentação, pelos Coordenadores dos *campi*, de relatório trimestral de
455 atividades aos Conselhos Centrais. Argumentou, em síntese, que a elaboração de tais relatórios
456 demandam trabalho e não produzem resultado algum, dado o curto espaço de tempo para a
457 coleta dos dados necessários. A douta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à pretendida
458 exclusão, lembrando que a avaliação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores pelo
459 Conselho Gestor ocorrerá, de toda forma, diante da previsão do inciso V do mesmo artigo.
460 Observa, no mérito, que a conveniência e oportunidade da sugestão deverão ser apreciadas pela
461 autoridade superior. Com efeito, no texto da mencionada Resolução parece haver uma
462 duplicidade de previsões a respeito da apresentação de relatórios pelos coordenadores dos
463 *campi*: o inciso II do art. 4º exige um relatório trimestral, enquanto o inciso V estabelece a
464 obrigatoriedade de outro relatório, anual, ambos instruídos com indicadores e resultados. Não
465 se percebe aí, no entanto, contradição ou redundância. Na verdade, o que se pode inferir do
466 texto é que o primeiro relatório deve ser mais singelo, para que o Conselho Gestor possa ir
467 acompanhando o desenvolvimento das atividades do coordenador, ao passo que o segundo
468 supõe-se mais elaborado, dando conta de todo o trabalho feito durante o ano. Assim, penso que
469 não seria o caso de simplesmente suprimir-se o apontado inciso II, mas de dar-lhe outra
470 redação, estabelecendo que, a critério do Conselho Gestor, o Coordenador deverá apresentar

471 breve relatório das atividades desenvolvidas." A seguir, a matéria deverá ser submetida à
472 apreciação do Conselho Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. COLOMBO CELSO**
473 **GAETA TASSINARI** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.38406.1.2 -**
474 **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução apresentada pelo Grupo de
475 Trabalho Freqüência, que estabelece normas para o controle de freqüência dos alunos de
476 graduação. Cópia da Portaria Interna Pró-G nº 06, de 23 de setembro de 2009. Circular
477 Pró-G/A/80/2009 encaminhada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido
478 Pimenta, aos Diretores de Unidades, comunicando que o Conselho de Graduação, em Sessão
479 de 17.09.09, constituiu Grupo de Trabalho incumbido da definição de procedimentos efetivos
480 para o controle da freqüência, docente e discente, às aulas de graduação da USP considerando:
481 - que o Regimento Geral da USP, Artigo 84, no momento, dispõe: "Será aprovado, com direito
482 aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha,
483 no mínimo, setenta por cento de freqüência na disciplina."; - que várias Unidades afirmaram a
484 necessidade da definição de procedimentos efetivos para o controle da freqüência, docente e
485 discente, às aulas de graduação da USP. Assim sendo, visando colher subsídios para o trabalho
486 a ser desenvolvido pelo Grupo, solicita que sejam procedidas, nas Unidades, amplas discussões
487 sobre o tema e que os resultados das mesmas sejam encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação
488 (06.10.09). Manifestações encaminhadas pelas Unidades em resposta à Circular
489 Pró-G/A/80/2009. A Coordenadora do GT, Profa. Dra. Vera Lucia Fava, encaminha à
490 Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, documento contendo Minuta de
491 Resolução, consubstanciando as conclusões do Grupo de Trabalho incumbido da definição de
492 procedimentos efetivos para o controle da freqüência, docente e discente, às aulas de graduação
493 da USP (25.11.09). **Parecer do CoG:** aprova a Minuta de Resolução apresentada pelo Grupo
494 de Trabalho, alterando o teor do Parágrafo único do Artigo 1º para: "Parágrafo único: A
495 sistemática a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao CoG, para análise e
496 deliberação, até novembro do ano anterior ao de sua vigência, sendo que as Unidades deverão
497 divulgá-las amplamente". Aprova, ainda, a manutenção do Grupo de Trabalho que dará
498 continuidade às discussões sobre o assunto (10.12.09). A **CLR** aprova o parecer do relator,
499 favorável à minuta de Resolução que estabelece normas para o controle de freqüência dos
500 alunos de graduação da Universidade de São Paulo. O parecer do relator, na íntegra, é do
501 seguinte teor: "Trata este parecer da análise da Minuta de Resolução aprovada pelo Conselho
502 de Graduação, em sessão de 10/12/2009, que estabelece normas para o controle de freqüência
503 de alunos de graduação às aulas da Universidade de São Paulo. Esta Resolução estabelece, após
504 ouvidas as sugestões de várias unidades da USP, em seu artigo I, que cada unidade deverá
505 definir sua própria sistemática para o efetivo controle de freqüência discente às aulas de
506 graduação da Universidade de São Paulo, e que (Parágrafo único) essa sistemática deverá ser
507 tornada pública em seu âmbito e encaminhada ao CoG, para análise e deliberação, até
508 novembro do ano anterior ao de sua vigência para ampla divulgação. Como disposição
509 transitória o artigo I e único estabelece que a sistemática de controle de freqüência a ser adotada
510 em 2010 deverá ser divulgada na unidade e comunicada ao CoG até o final de fevereiro deste
511 ano. Considero que a Resolução não fere o Regimento da Universidade de São Paulo e que,
512 como existem diversos tipos de controle de freqüência, com distintos custos, como eletrônicos,
513 por exemplo, acho conveniente que as próprias unidades estabeleçam a forma de controle de
514 freqüência a ser utilizada, mas que seja uma forma efetiva e que tenha condições de ser
515 auditada. Neste sentido, recomendo à CLR a aprovação da presente solicitação." Em
516 discussão: **2. - PROCESSO 75.1.20713.1.7 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA,**
517 **GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS** - Proposta de alteração do artigo 26 do

518 Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, para adequação ao
519 novo Regimento da Pós-Graduação. Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Tércio Ambrizzi, à
520 Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo
521 26, que disciplina a Comissão de Pós-Graduação, em virtude do novo Regimento da
522 Pós-Graduação, aprovada pela Congregação em 23.10.09 (30.10.09). Manifestação da PRPG: a
523 redação proposta atende o disposto no Regimento de Pós-Graduação, com exceção do § 5º, que
524 deve ter a redação alterada para: § 5º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos
525 permitida a recondução (01.12.09). **Texto proposto:** Artigo 26 - A CPG terá a seguinte
526 constituição: I - os coordenadores dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG; II - um
527 representante docente de cada um dos programas de Pós-Graduação, membro do quadro de
528 orientadores, homologados pela Congregação; III - representação discente, eleita por seus
529 pares, constituída por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação sob a
530 responsabilidade da CPG, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes desse
531 Colegiado. § 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas
532 normas do titular. § 2º - A CPG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus
533 membros, dentre os representantes docentes que a integrem. § 3º - A Presidência e a Suplência
534 referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.
535 § 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser
536 dispensados da Presidência da CPG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso,
537 deverá ser ela exercida por Professor Doutor. § 5º - O mandato dos representantes docentes será
538 de dois anos, permitida a recondução. § 6º - O mandato da representação discente será de um
539 ano, permitida uma recondução. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do
540 artigo 26 do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, para adequação ao
541 disposto no parágrafo único do art. 5º das Disposições Transitórias do novo Regimento de
542 Pós-Graduação. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Conforme solicitação,
543 venho relatar para a CLR a solicitação de alteração do Regimento do Instituto de Astronomia,
544 Geofísica e Ciências Atmosféricas referente à composição da Comissão de Pós-Graduação,
545 abrangendo o artigo 26, que passou a ter a seguinte redação: Artigo 26 - A CPG terá a seguinte
546 constituição: I - os coordenadores dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG; II - um
547 representante docente de cada um dos programas de Pós-Graduação, membro do quadro de
548 orientadores, homologados pela Congregação; III - representação discente, eleita por seus
549 pares, constituída por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação sob a
550 responsabilidade da CPG, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes desse
551 Colegiado. § 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas
552 normas do titular. § 2º - A CPG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus
553 membros, dentre os representantes docentes que a integrem. § 3º - A Presidência e Suplência
554 referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.
555 § 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser
556 dispensados da Presidência da CPG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso,
557 deverá ser ela exercida por Professor Doutor. § 5º - O mandato dos representantes docentes será
558 de dois anos, permitida a recondução. § 6º - O mandato do representante discente será de um
559 ano, permitida uma recondução. Neste sentido, considerando que a Pró-Reitoria de
560 Pós-Graduação declara que o regimento proposto está de acordo com o novo regimento de
561 pós-graduação e após a análise do processo, recomendo à CLR a aprovação da presente
562 solicitação." Em discussão: **3. - PROCESSO 86.1.15856.1.9 - CONCEIÇÃO APARECIDA**
563 **SOARES ALMEIDA MINETTI** - Cancelamento de dívida decorrente de irregularidades no
564 afastamento da Profa. Dra. Conceição Aparecida Soares Almeida Minetti (valor atual da

565 dívida: R\$ 170.614,96). A Profa. Dra. Conceição Aparecida Soares Almeida Minetti, lotada
566 junto ao Departamento de Histologia e Embriologia do Instituto de Ciências Biomédicas,
567 solicita dispensa de suas funções do quadro de docentes do ICB, a partir de 10.03.92, após ter
568 ficado afastada, nos termos da Resolução 3532/89, inobservância do art. 4º da citada Resolução
569 (10.03.92). **Parecer da CERT:** "1. A interessada esteve legalmente afastada da USP, no
570 período de 15.01.89 a 15.01.92, realizando estágio no "National Institutes of Health" - EUA. 2.
571 Nessa ocasião, em face da legislação em vigor, a docente assinou termo de compromisso de
572 permanência na Universidade, após seu retorno, no mínimo no mesmo regime de trabalho que
573 prevaleceu durante o afastamento e por prazo não inferior ao que lhe foi concedido. 3. Isto
574 posto, a CERT é de parecer que a interessada deverá preliminarmente providenciar a devolução
575 aos cofres da USP da quantidade devida, por ter deixado de cumprir o compromisso assumido."
576 (01.06.92). Termo de Rescisão Contratual que declara rescindido, a pedido, a partir de
577 10.03.92, o contrato publicado no "Diário Oficial do Estado" em 17.05.86, celebrado entre a
578 USP e a Sra. Conceição Aparecida Soares Almeida Minetti, para o exercício por parte desta, da
579 função de Professor Doutor, Referência, "MS-3", em R.D.I.D.P., junto ao Departamento de
580 Histologia e Embriologia, do Instituto de Ciências Biomédicas. **Parecer da CJ:** tece vários
581 comentários com relação ao caso e conclui que a pretensão em cobrar a dívida da referida
582 Professora foi atingida pela prescrição, haja vista que o fato (rescisão do contrato) operou-se, a
583 pedido, em 10.03.92. Portanto, tendo em vista a impossibilidade de cobrar a dívida em testilha,
584 sugere o encaminhamento dos autos à CLR com o pedido de cancelamento da dívida, em
585 atendimento ao que determina o Regimento Geral desta Universidade (21.12.09). A **CLR**
586 aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da dívida da Professora Conceição
587 Aparecida Soares Almeida Minetti, no valor de R\$ 170.614,96, em virtude da prescrição do
588 prazo para cobrança judicial e da dificuldade de localização da referida professora. O parecer
589 do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "O processo trata do cancelamento da dívida de
590 Conceição Aparecida Soares Almeida Minetti, no valor atual corrigido de R\$ 170.614,96 em
591 virtude de prescrição do prazo para cobrança judicial. A Profa. Dra. Conceição, afastada sem
592 prejuízo dos vencimentos, assinou termo em que se comprometia a retornar às suas atividades,
593 no mesmo regime, por período igual ao do afastamento concedido, sob pena de devolver aos
594 cofres da Universidade o valor recebido durante o afastamento. A docente esteve afastada no
595 período de 15/01/1989 a 15/01/1992 e teve o termo de rescisão contratual a pedido a partir de
596 15/03/1992. Como todas as iniciativas de cobrança da dívida e de encontrar o paradeiro da
597 Profa. Conceição, que talvez esteja nos Estados Unidos da América, resultaram infrutíferas,
598 sobreveio a prescrição. Vários processos similares já transitaram pela CLR e obtiveram
599 pareceres favoráveis ao cancelamento da dívida e em um caso, processo 89.1.21582.1.7, o Prof.
600 Dr. Douglas E. de Faria sugere que a Universidade aprimore os procedimentos para que casos
601 como estes sejam cobrados antes de decorrer o tempo para sua prescrição. Entretanto, neste
602 caso, sou obrigado a concordar com o parecer da Consultoria Jurídica da USP, em que sugere o
603 cancelamento desta dívida em virtude da impossibilidade de uma cobrança judicial com chance
604 de algum sucesso. Por assim ser, sugiro à CLR a aprovação da presente solicitação de
605 cancelamento da dívida." Em discussão: **4. - PROCESSO 2009.1.653.49.7 -**
606 **COORDENADORIA DO CAMPUS DA CAPITAL** - Concessão de uso de espaço público,
607 junto ao *Campus* da Capital, para exploração publicitária e manutenção de dez relógios
608 digitais/termômetros, cuja administração será da Coordenadoria do *Campus* da Capital.
609 Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ:** manifesta que os autos carecem de documento
610 que evidencie como se estipulou o valor mínimo de pagamento da taxa administrativa. Com
611 relação à carta-convite, faz algumas recomendações no s itens: 2.1.1.1.1; acrescentar os itens

612 2.1.1.8, 2.1.1.9 e 2.1.1.10 com sugestão de redação; correção do item 3.2.3, que está em
613 duplicidade; acrescentar os itens 3.2.8 e 3.2.9, com sugestão de redação; corrigir erro de
614 digitação no item 6.1; inserir o item 6.5, com sugestão de redação; e correção do item 7.5
615 (16.12.09). Informação da COCESP com relação à indagação referente ao valor mínimo de
616 pagamento da taxa administrativa (07.01.10). Minutas do convite e do contrato encaminhadas
617 de acordo com as recomendações da CJ. **Manifestação da COESF**: nada a opor (14.01.10).
618 **Manifestação do DFEI**: sob o aspecto financeiro, o procedimento está em conformidade com
619 a legislação vigente. Com relação à minuta de Contrato (Preâmbulo), a Unidade deverá rever a
620 Portaria de Delegação de Competência (03.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator,
621 favorável à concessão de uso do espaço público, junto ao *campus* da Capital, para exploração
622 publicitária e manutenção de dez relógios digitais/termômetros, observada a recomendação do
623 DFEI. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo trata de licitação na
624 modalidade de Carta Convite para a concessão de uso para exploração publicitária e
625 manutenção de 10 (dez) relógios digitais, termômetros na Cidade Universitária, Campus de
626 São Paulo. As minutas do processo foram devidamente analisadas pela Consultoria Jurídica da
627 USP, que sugeriu diversas recomendações e um esclarecimento sobre a fixação do valor
628 mínimo de pagamento da taxa administrativa. O esclarecimento foi prestado pela COCESP e as
629 recomendações foram todas seguidas. Em adição, a COESF - Coordenadoria de Espaço Físico
630 - se manifestou favoravelmente à presente solicitação e a DFEI - Serviço de Inspeção de
631 Contratos e Convênios -, se manifestou no sentido de que sob o aspecto financeiro, o
632 procedimento está de acordo com a legislação vigente, mas solicitou que no Preâmbulo da
633 minuta do contrato seja revista a Portaria de Delegação de Competência GR 3570/05, que foi
634 revogada pela portaria GR 4685/10. Em função das observações acima, recomendo à CLR a
635 aprovação da presente solicitação, indicando que seja feita a revisão recomendada pela
636 DFEI." Em discussão: **5. - PROCESSOS 2009.1.873.52.7 / 2010.1.127.52.5 -**
637 **COORDENADORIA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS** - Concessão de uso de área útil
638 externa e interna de 115,15 m², aproximadamente, no Instituto de Ciências Matemáticas e de
639 Computação, para execução de obras civis e exploração comercial no ramo de
640 lanchonete/restaurante. Croquis das obras e Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ**: faz
641 várias sugestões de alteração e encaminha à Unidade para as adaptações necessárias (19.11.09).
642 Minutas do Convite e do Contrato alteradas de acordo com as sugestões da CJ (27.11.09). **Cota**
643 **da CJ**: aponta várias correções a serem efetuadas nas minutas de edital e de contrato
644 (09.12.09). Minutas do Convite e do Contrato alteradas de acordo com as sugestões da CJ
645 (11.12.09). **Manifestação da COESF**: indaga da necessidade de apresentação de documentos
646 de qualificação jurídica, fiscal, financeira, técnica e atestados afetos a serviços de engenharia,
647 tendo em vista que a empreiteira deverá ser sub-contratada, devendo, ainda, ser solicitada a
648 liberação e aprovação, pela Vigilância Sanitária, do local e dos serviços disponibilizados
649 (04.01.10). **Manifestação do DFEI**: sob o aspecto orçamentário, o procedimento encontra-se
650 correto. Informação da Coordenadoria do *Campus* de São Carlos encaminhando os
651 esclarecimentos solicitados e as minutas de Convite e Contrato com as alterações necessárias
652 (02.02.10). **Cota da CJ**: sugere algumas alterações nos seguintes itens: 2.1.8; 2.3; 2.3.1; 2.3.5;
653 seção XIV; inclusão da seção XVI com proposta de redação; 17.5; alteração no preâmbulo da
654 minuta do Contrato; inclusão da cláusula décima na minuta do Contrato (05.02.10). A **CLR**
655 aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área útil, interna e externa, de
656 115,15 m², aproximadamente, na área leste do *Campus* I de São Carlos. O parecer do relator é
657 do seguinte teor: "O presente processo trata da abertura de licitação do tipo 'Concessão
658 Remunerada de Uso - Maior Lance ou Oferta' para reforma, ampliação e exploração dos

659 serviços de lanchonete / restaurante na área Leste do Campus I de São Carlos. O processo foi
660 submetido à COESF, que fez algumas indagações que foram devidamente respondidas pela
661 Coordenadoria do *Campus* de São Carlos e à DFEI, que declarou que sob o aspecto
662 orçamentário, o procedimento está correto. As minutas de instrumento convocatório e de
663 contrato foram devidamente analisadas pela Consultoria Jurídica da USP, que sugeriu algumas
664 alterações de redação de subitens do contrato (subitens 2.1.8; 2.3; 2.3.1; 2.3.5) e a adição de
665 alguns parágrafos, como a inclusão da seção XVI e da cláusula décima na minuta do contrato,
666 bem como uma alteração de seu preâmbulo. Todas as sugestões da CJ foram atendidas na cópia
667 em anexo do processo. Em função das observações acima, nada tenho a opor e recomendo à
668 CLR a aprovação da presente solicitação." **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO**
669 **DE FARIA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2007.1.1374.5.0 - FACULDADE DE**
670 **MEDICINA** - Recurso interposto pelos Professores Doutores Charles Mady e Edimar Alcides
671 Bocchi, contra decisão da Congregação da FM, que homolou o resultado final do concurso para
672 provimento de cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia.
673 Publicação do Edital de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando o
674 provimento de um cargo de Professor Titular, no Departamento de Cardiopneumologia da
675 Faculdade de Medicina, no D.O. de 13.09.07 (13.09.07). Publicação do aceite das inscrições e
676 Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao
677 Departamento de Cardiopneumologia da Faculdade de Medicina, no D.O. de 13.05.08
678 (13.05.08). Ofício do Diretor da FM, à Procuradora Chefe da CJ, Dra. Márcia Walquíria Batista
679 dos Santos, encaminhando o recurso interposto por cinco dos sete candidatos inscritos no
680 referido concurso, contra deliberação da Congregação da FM, relativa à indicação dos
681 membros da Comissão Julgadora. O Diretor solicita orientação sobre os procedimentos que
682 devem ser adotados para o correto encaminhamento da questão (19.05.08). **Parecer da CJ:**
683 esclarece que sob o aspecto numérico, e quanto à participação de docentes 'da casa' a comissão
684 está corretamente composta. No entanto, os componentes da Comissão Julgadora devem ter
685 isenção em seu julgamento, aspecto tão relevante quanto o conhecimento do examinado, o que
686 significa que os membros de uma Comissão Julgadora devem estar aptos a julgar de forma
687 imparcial os candidatos, respeitando o princípio da igualdade entre os competidores. Informa
688 que a matéria deverá ser apreciada pela Congregação, que poderá alterar ou manter a
689 Comissão, sendo que na hipótese de manutenção, os autos deverão ser apreciados pela CLR
690 (18.07.08). Publicação da decisão da Congregação da FM, que em 27.06.08 decidiu suspender
691 o referido concurso, nos termos do artigo 39, inciso XI do Regimento Geral da USP, no D.O. de
692 01.07.08 (01.07.08). Publicação, no D. O de 02.09.08, da decisão da Congregação da FM, que
693 em 29.08.09 decidiu deferir o recurso interposto pelos candidatos inscritos no referido
694 concurso, cessando, desta forma a suspensão do mesmo (02.09.08). Publicação de Edital da
695 decisão da Congregação, que em 29.08.08 indicou a nova Comissão Julgadora para o concurso
696 para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de
697 Cardiopneumologia, no D.O de 02.09.08 (02.09.08). Publicação da convocação para o
698 concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de
699 Cardiopneumologia, que terá início no dia 24.11.08, no D.O de 17.09.09 (17.09.08). Relatório
700 Final da Comissão Julgadora do referido concurso, indicando o Prof. Dr. Protasio Lemos da
701 Luz para o provimento do cargo (27.11.08). Ofício do Diretor da FM, à Procuradora Chefe da
702 CJ, encaminhando o recurso interposto pelos candidatos Profs. Drs. Charles Mady e Edimar
703 Alcides Bocchi, contra a decisão da Comissão Julgadora do referido concurso, solicitando
704 esclarecimentos dos procedimentos a serem adotados (08.12.08). Recurso interposto pelos
705 candidatos Profs. Drs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi, contra a decisão da Comissão

706 Julgadora do referido concurso, solicitando anulação do mesmo, alegando quebra da
707 imparcialidade, tendo em vista contato telefônico entre o Presidente da Comissão Julgadora e
708 um dos candidatos inscritos durante o período de realização do concurso e infringência às
709 regras de realização do concurso, em que as notas de cada fase têm que ser dadas
710 consecutivamente e armazenadas em envelopes fechados (03.12.08). **Cota CJ:** uma vez
711 confirmado o fato do contato telefônico entre o Presidente da Comissão Julgadora e um dos
712 candidatos ao referido concurso, solicita a instrução dos autos com a transcrição integral da
713 gravação da referida reunião (11.12.08). Informação do Diretor da FM, encaminhando a
714 transcrição da Ata da 212ª Reunião do Conselho do Departamento de Cardiopneumologia,
715 realizada em 01.12.08 (23.12.08). **Parecer da CJ:** esclarece que o Presidente da Comissão
716 Julgadora dispensou tratamento diferenciado a um dos candidatos ao comunicar-se com ele,
717 não sendo possível manter a presunção de que todos os candidatos foram isonomicamente
718 avaliados por todos os membros da Banca, ficando o julgamento do concurso viciado.
719 Recomenda o provimento do recurso e a não homologação do Relatório Final apresentado pela
720 Comissão Julgadora (06.02.09). Publicação da decisão da Congregação da FM, que em
721 20.02.09 indeferiu o recurso interposto pelos candidatos Profs. Drs. Charles Mady e Edimar
722 Alcides Bocchi, no D.O de 27.02.09 (27.02.09). Publicação da homologação do Relatório Final
723 da Comissão Julgadora, pela Congregação da FM, indicando o Prof. Dr. Protásio Lemos da Luz
724 para o provimento do cargo de Professor Titular junto ao Departamento de
725 Cardiopneumologia, no D.O de 27.02.09 (27.02.09). Recurso interposto pelo candidato Prof.
726 Dr. Edimar Alcides Bocchi, contra decisão da Congregação da FM, que em 20.02.09 indeferiu
727 o recurso interposto pelo mesmo e pelo Prof. Charles Mady e homologou o resultado final da
728 Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao
729 Departamento de Cardiopneumologia, solicitando a anulação do referido concurso (25.02.09).
730 Solicitação encaminhada pelo Prof. Dr. Edimar A. Bocchi, ao Diretor da FM, de cópia da
731 gravação da reunião da Congregação de 20.02.09, para ser incluída como prova no recurso
732 impetrado junto ao Conselho Universitário (Co) (26.02.09). Recurso interposto pelo candidato
733 Prof. Dr. Charles Mady, através de sue advogado, contra decisão da Congregação da FM, que
734 em 20.02.09 indeferiu o recurso interposto pelo mesmo e pelo Prof. Edimar Alcides Bocchi e
735 homologou o resultado final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo
736 de Professor Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia, solicitando a anulação do
737 referido concurso (27.02.09). **Cota CJ:** com relação à solicitação por um dos recorrentes da
738 juntada aos autos da transcrição da gravação da reunião da Congregação de 20.02.09, solicita a
739 inclusão da transcrição integral da gravação da referida reunião, considerando que a garantia
740 constitucional ao contraditório e à ampla defesa abrange os meios e recursos a ela inerentes
741 (CF/88, art. 5º, LV). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, entende não ser
742 possível em razão de o Prof. Dr. Charles Mady ser um dos recorrentes, parte diretamente
743 interessada na solução da questão, devendo utilizar-se dos mecanismos disponíveis às partes
744 para manifestar-se nos autos (20.03.09). Ofício do Diretor da FM, à Procuradora Chefe da CJ,
745 encaminhando a transcrição das fitas K-7 gravadas durante a reunião da Congregação,
746 realizada em 20.02.09, bem como cópia das referidas fitas gravadas (06.04.09). Publicação da
747 decisão da Congregação da FM, que em 12.12.08, deliberou atribuir efeito suspensivo ao
748 recurso de nulidade do referido concurso, interposto pelos candidatos Charles Mady e Edimar
749 Alcides Bocchi, no D.O de 19.12.08 (19.12.08). **Parecer da CJ:** ressalta que a Congregação
750 atribuiu efeito suspensivo ao primeiro recurso, interposto conjuntamente (pendente de decisão
751 pelo Co), mas homologou o resultado do concurso. Quanto ao processamento dos demais
752 recursos, tendo em vista que os mesmos foram interpostos ao órgão superior (Co) àquele de

753 cuja decisão se recorre (Congregação), caberá à Congregação da FM analisá-los para que possa
754 exercer o juízo de retratação, reformulando a decisão recorrida ou mantendo-a, devendo, do
755 mesmo modo, manifestar-se sobre o efeito suspensivo de ambos (29.05.09). Memorial de
756 defesa encaminhado pelo candidato indicado, Prof. Dr. Protásio Lemos da Luz, através de seu
757 advogado, ao Diretor da FM, requerendo juntada do presente memorial aos autos, para ser
758 considerado na próxima reunião da Congregação da Unidade e que seja reiterada a deliberação
759 homologatória do relatório final (15.06.09). **Parecer da Congregação da FM:** vota,
760 separadamente, pelo deferimentos dos recursos interpostos pelos candidatos Profs. Drs. Edimar
761 A. Bocchi e Charles Mady e favoravelmente ao efeito suspensivo do concurso (26.06.09).
762 Abaixo-assinado encaminhado à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, dos funcionários
763 do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, solicitando
764 a anulação da homologação do relatório final do concurso de títulos e provas, visando o
765 provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia
766 (04.03.09). Requerimento do Prof. Dr. Protásio Lemos da Luz, através de seu advogado, de que
767 conste da notificação encaminhada ao mesmo o resultado do julgamento dos recursos e cópia
768 da ata da reunião da Congregação de 26.06.09 (01.07.09). Ofício do Diretor da FM, ao
769 advogado do Prof. Dr. Protásio Lemos da Luz, encaminhando o resultado do julgamento da
770 Congregação, conforme solicitado e informando que a ata solicitada ainda será votada na
771 próxima reunião da Congregação da FM, prevista para 28.08.09 (01.07.09). O processo foi
772 retirado de pauta, a fim de aguardar a aprovação e o envio de cópia da Ata da reunião da
773 Congregação da FM, realizada em 26.06.09. Cópia da Ata da reunião da Congregação de
774 26.06.09, aprovada pela Congregação em 28.08.09. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do
775 relator, decidindo baixar o processo em diligência para que a Congregação da FM justifique sua
776 decisão de deferir o recurso (13.10.09). O Diretor da FM, Prof. Dr. Marcos Boulos, encaminha
777 as justificativas solicitadas pela CLR (18.12.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, que
778 consta desta Ata como **Anexo V**. Em discussão: **2. - PROCESSO 2010.1.192.8.4 -**
779 **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS** - - Concessão de
780 uso de área de 180 m2, nas dependências do Prédio de Geografia/História da FFLCH, para fins
781 de exploração de serviços de lanchonete/trailer, com dispensa de licitação. - Minuta de Termo
782 de Permissão de Uso de Área e propostas encaminhadas por três empresas interessadas em
783 oferecer os serviços. - **Parecer da CJ:** esclarece que para que se viabilize a contratação direta,
784 com dispensa de licitação, é necessário que sejam providenciadas: justificativa contendo as
785 razões da contratação emergencial, razões do preço e razões da escolha da empresa a ser
786 contratada, nos moldes do art. 26 da Lei 8.666/93; Ato declaratório, por parte da autoridade,
787 declarando a situação de dispensa de licitação, a ser posteriormente ratificado pelo M. Reitor;
788 consulta ao site de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo. Faz algumas observações
789 com relação à Minuta do Contrato (29.01.10). - Informação da FFLCH, encaminhando as
790 solicitações da CJ, bem como a minuta de permissão de uso conforme as alterações propostas
791 (03.02.10). - **Manifestação do DFEI:** constata que o procedimento guarda conformidade com
792 a legislação vigente, lembrando que a justificativa deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas
793 do Estado. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área de 180
794 m2, nas dependências do Prédio de Geografia/História da FFLCH, destinada à exploração de
795 serviços de lanchonete/trailer, com dispensa de licitação, por um prazo de 180 dias. O parecer,
796 na íntegra, é do seguinte teor: "O presente processo contempla a análise de solicitação
797 encaminhada pelo Vice-Diretor e Assistente Administrativa em Exercício de com maior
798 brevidade possível a abertura de concorrência na modalidade Carta Convite para permissão de
799 instalação de uma lanchonete móvel. A CJ em parecer de 29/01/2010, analisa os dados e

800 comenta sobre vários aspectos como o prazo (180 dias) e o envio das justificativas da
801 solicitação. A unidade encaminha as justificativas, ato declaratório, minuta de contrato,
802 informação e cota. Em 12/02/2010, o Serviço de Inspeção de Contratos e Convênios tece
803 comentários específicos sobre a questão de dispensa de licitação. PARECER: Em
804 concordância com a CJ, sou de parecer favorável a contratação de serviços de
805 trailer/lanchonete sem a licitação por um prazo de 180 dias." **RELATOR: Prof. Dr. EDSON**
806 **ANTONIO TICIANELLI** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.51.21.7 - INSTITUTO**
807 **OCEANOGRÁFICO** - Proposta de alteração do artigo 34 do Regimento do Instituto
808 Oceanográfico. Ofício da Diretora do IO, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, à
809 Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do
810 Regimento do IO (aprovado através da Resolução nº 4048, de 22.11.03), em seu artigo 34, que
811 dispõe sobre a Prova de avaliação didática nos concursos para obtenção do título de
812 Livre-docência. Informa que o assunto foi discutido e aprovado, por unanimidade dos
813 presentes, na reunião da Congregação realizada em 17.12.08. (06.01.09). **Texto atual:**Artigo
814 34 - A prova de avaliação didática será realizada na forma de aula, em nível de pós-graduação,
815 de acordo com o artigo 137 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP". **Texto**
816 **proposto:**Artigo 34 - A prova de avaliação didática será realizada na forma de prova pública
817 oral de erudição, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP".
818 **Parecer da CJ:** informa que o art. 173 do Regimento Geral da USP, alterado pela Resolução
819 4927/2002, dispõe: "Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do
820 disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu
821 Regimento Interno." Diante da regularidade jurídico-formal da matéria objeto da presente
822 solicitação, nada obsta que se proceda à alteração do Regimento Interno do IO, nos termos
823 aprovados pela Congregação (18.12.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
824 alteração do artigo 34 do Regimento do Instituto Oceanográfico. O parecer, na íntegra, é do
825 seguinte teor: "Trata-se de proposta do IO de alterar o artigo 34 do seu Regimento, que
826 regulamenta a prova didática dos concursos de Livre Docência. Na versão antiga consta que a
827 prova didática será realizada na forma de aula, de acordo com o artigo 137 e seus parágrafos do
828 Regimento Geral da USP. Propõe-se que esta aula passe a ser realizada na forma de prova
829 pública de erudição, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral. A proposta recebeu
830 parecer favorável da CJ, que observou que de acordo com o artigo 173 do Regimento Geral da
831 USP, alterado pela Resolução 4927/2002: 'quando a Unidade optar pela aula, a prova será
832 realizada nos termos do disposto no artigo 137 e seus parágrafos ou do artigo 156 e seus
833 parágrafos, conforme dispuser o Regimento Interno'. Nestes termos, recomendo que a proposta
834 de alteração do Regimento do IO seja aprovada." A seguir, a matéria deverá ser submetida à
835 apreciação do Conselho Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS**
836 **LEONE** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2002.1.10391.1.4 - JOSÉ JOÃO DE ALMEIDA /**
837 **PROCESSO 2002.1.10392.1.0 - MARCELO MELO DE OLIVEIRA** - Cancelamento de
838 dívida dos interessados, decorrente de não cadastramento de desconto em folha (erro
839 administrativo) referente à ocupação de imóvel residencial de propriedade da USP, situado na
840 denominada "Colônia", na sede do Parque CienTec, no período de 2002 a 2006. Termo de
841 Autorização de Uso do imóvel situado na denominada "Colônia", na sede do Parque de Ciência
842 e Tecnologia da USP - Parque Cientec, ao Sr. José João de Almeida, que exerce a função de
843 Vigia, pelo período de 20.05.06 a 19.05.08 (2006). Termo de Autorização de Uso do imóvel
844 situado na denominada "Colônia", na sede do Parque Cientec, ao Sr. Marcos Melo de Oliveira,
845 motorista, pelo período de 20.05.02 a 19.05.04 (2 anos). Informação do DRH - Serviço de
846 Registro de Atos de que referente à ocupação do imóvel, não consta registro do período de dois

847 anos a partir de 20.05.02, pois não passou pelo DRH na época (15.09.06). Informação do DF de
848 que não houve recolhimento do valor no período de 20.05.02 a 19.05.04 em nome do
849 interessado (22.09.06). Informação do DRH do valor devido pelo Sr. José João de Almeida,
850 referente ao período de 20.05.02 a 31.08.06, no valor de R\$ 4.277,98, que deverá ser
851 descontado em folha de pagamento sobre 1/5 dos vencimentos brutos, conforme art. 69 do
852 E.S.U. e do Sr. Marcos Melo de Oliveira, no valor de R\$ 4.908,96, que deverá ser pago em 60
853 parcelas, no valor de R\$ 91,32 (17.10.06). Informação da Diretora do Parque de Ciência e
854 Tecnologia da USP, Sra. Marta Silvia Maria Mantovani, explicando os fatores que motivaram
855 o não encaminhamento do pedido de inclusão do interessado na folha de consignações, quando
856 da ocupação do imóvel, concluindo que não houve procedimento culposos dos servidores e
857 solicitando que os descontos sejam efetuados em menor proporção do que a sugerida pelo
858 DRH, pois o desconto do valor causaria sérios prejuízos ao servidor (17.11.06). Informação do
859 DRH - Serviço de Atos - de que, tendo em vista a nova regra de atualização do valor devido,
860 tendo em vista parecer da CJ de caso similar, o montante do valor devido resulta em R\$
861 4.990,48, sugerindo que seja pago em 60 parcelas fixas (R\$ 92,83), não comprometendo mais
862 do que 1/5 do salário do servidor, como prevê o E.S.U. (17.07.09). Carta do Sr. José João de
863 Almeida à Diretora do Parque Cien Tec, informando que não tem condições de pagar estes
864 atrasados, pois terá dois descontos ao mesmo tempo, tendo em vista a renovação de seu termo
865 de autorização para o período corrente. Informa, ainda, que entrou no imóvel em 22.08.02 e não
866 em maio de 2002, como consta nos documentos (12.08.09) (idem do Sr. Marcos). Informação
867 da Diretora do Parque Cien Tec, confirmando a data de entrada do interessado no imóvel em
868 agosto de 2002 e que a ordenação da cobrança imediatamente seguida de recurso ocorreu em
869 12/2006, nessa data o funcionário já estava pagando a parcela prevista pelo uso do imóvel, os
870 três anos de demora no atendimento do recurso não poderiam ser computados no valor total
871 devido, uma vez que nesse período o processo não tramitou junto àquela administração. O
872 Parque Cien Tec se propõe a assumir 50% do ônus gerado por essa falha administrativa, tendo
873 em vista que o valor gerado a ser pago em 60 parcelas prejudicará financeiramente os
874 servidores e, conseqüentemente, o bom andamento dos serviços. **Parecer da CJ:** esclarece que
875 o Parque Cientec não pode assumir 50% do débito, tendo em vista que não há como prestar
876 contas perante o Tribunal do Contas. Desta forma, observado o fato de que a Unidade assumiu
877 ter ocorrido erro da Administração e que o servidor não deu causa a tal débito, sugere o
878 encaminhamento dos autos à CLR, indagando sobre a possibilidade do cancelamento do
879 crédito, no valor de R\$ 5.026,00, atualizado para novembro de 2009. Saliencia que a situação
880 exposta nos autos é a mesma do processo nº 2002.1.10392.1.0, em nome de Marcos Melo de
881 Oliveira, no qual, no entanto, o crédito totaliza a importância de R\$ 4.943,90, razão pela qual
882 não ocorreram decisões diversas, entende pertinente a remessa conjunta à CLR (17.12.09). A
883 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da dívida de José João de
884 Almeida, no valor de R\$ 5.026,00 e Marcos Melo de Oliveira, no valor de R\$ 4.943,90, nos
885 termos do parecer da d. Consultoria Jurídica. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se
886 de cancelamento de dívida referente à ocupação de imóvel residencial de propriedade da USP
887 na Colônia do Parque de Ciência e Tecnologia no PEFI (Parque Estadual das Fontes Ipiranga).
888 Em 06/05/2002, a Diretora Pro-Tempore do CienTec solicita ao Pró-Reitor de Cultura e
889 Extensão o uso dos próprios pelos funcionários José João de Almeida (vigilante) e Marcos
890 Melo de Oliveira (motorista) alegando que a presença dos funcionários nesses imóveis era de
891 grande importância para o zelo dos mesmos entre outras justificativas. Tendo em vista a
892 declaração de que não eram proprietários de imóveis, os dois funcionários recebem Permissão
893 de Uso (termo de permissão não está datado) assinado pelo Magnífico Reitor. Assim, a

894 Diretora do CienTec solicita junto ao Departamento Financeiro da USP para que 10% dos
895 vencimentos dos referidos funcionários sejam recolhidos para a Receita. Parecer da douta CJ
896 analisa e defere a autorização de uso para os imóveis (Portaria 2449, de 20/04/1989) em
897 10/07/2002. Finalmente, a autorização para ocupar os imóveis por dois anos, a partir de
898 20/05/2002 é assinada pelo Sr. Vice Reitor. Em 18/05/2004 é solicitada uma prorrogação por
899 mais dois anos, que é autorizada pelo Magnífico Reitor em caráter excepcional e finalmente,
900 em 15/08/2006, uma nova solicitação de prorrogação por mais dois anos também é autorizada.
901 Em 15/08/2006, a Diretora do CienTec solicita que os funcionários sejam incluídos na folha de
902 consignações. De acordo com informação da CODAGE, as inclusões na folha de consignação
903 seriam tratadas nos processos dos servidores. Informação do DRH-Serviço de Registro de Atos
904 salienta que não consta registro da ocupação do imóvel no período, pois o processo não
905 tramitou pelo DRH. O DF ratifica que não houve recolhimento no período de 20/05/2002 a
906 19/05/2004 e o DRH informa que os funcionários deverão descontar em folha valores da ordem
907 de R\$ 4.277,98 (João) e R\$ 4.908,96 (Marcos), a serem pagos em 60 parcelas. Informação da
908 Diretora do CienTec, considerando que não houve procedimento culposo por parte dos
909 funcionários, mas sim uma falha administrativa devido à transferência de administração,
910 solicita que os descontos sejam menores. Diante da manifestação dos funcionários de que não
911 têm condições de arcar com esse ônus, a Diretora propõe que 50% da dívida seja paga pelo
912 CienTec. Parecer da douta CJ informa que o CienTec não pode assumir 50% da dívida, pois
913 não há como prestar contas junto ao Tribunal de Contas e indaga sobre a possibilidade de
914 cancelamento da dívida, ouvida a CLR. Tendo em vista os fatos descritos, s.m.j., sou de parecer
915 favorável à aprovação do cancelamento da dívida dos referidos funcionários." Em discussão:
916 **2. - PROCESSO 2007.1.26367.1.5 - NÚCLEO JOSÉ REIS DE DIVULGAÇÃO**
917 **CIENTÍFICA - NJR** - Proposta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica -
918 **NACE-NJR. Parecer da Comissão de NACEs:** não vê óbices quanto ao mérito acadêmico da
919 minuta de Regimento do NACE-NJR (26.11.07). **Parecer do CoCEx:** aprova o mérito
920 acadêmico da minuta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica, devendo,
921 posteriormente ser submetido à d. Consultoria Jurídica para análise dos aspectos legais
922 (06.12.07). **Parecer da CJ:** propõe algumas alterações no § 2º do art. 6º; no art. 7º e propõe
923 nova redação ao art. 15 (10.06.08). Informação do Coordenador do NACE-NJR, Prof. Dr. Ciro
924 Marcondes Filho, encaminhando a proposta de Regimento do Núcleo, com as adequações
925 solicitadas pela CJ. **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova a retificação do
926 nome do Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de
927 Divulgação Científica - NACE-NJR, bem como a proposta de Regimento do Núcleo com as
928 seguintes alterações: no artigo 3º: "O Núcleo apresentará relatório bienal e ao término do seu
929 funcionamento, ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser
930 prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º, em função do desempenho satisfatório,
931 avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral." No inciso II do artigo 7º:
932 "Gerir financeira e administrativamente o Núcleo." No artigo 14: "Os trabalhos gerados no
933 Núcleo por autores pertencentes à Universidade de São Paulo terão, obrigatoriamente, que
934 mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem." (25.11.09). **Parecer da CoCEx:**
935 aprova a proposta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica - NACE-NJR,
936 com as adequações contidas no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs (12.12.09). A
937 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Regimento do Núcleo José Reis de
938 Divulgação Científica - NACE-NJR, com as alterações propostas pela CJ, inclusive a referente
939 ao art. 15, bem como as alterações aprovadas pelo Conselho de Cultura e Extensão
940 Universitária. Aprova, também, a proposta de alteração do nome do Núcleo, de Núcleo José

941 Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de Divulgação Científica -
942 NACE-NJR. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se da minuta do
943 Regimento do referido Núcleo. Após a criação do Núcleo José Reis de Divulgação Científica
944 através da Resolução nº 5437, de 05/03/2008, a douta CJ analisou a minuta do Regimento
945 Interno, sugerindo pequenas modificações, que foram aprovadas pela Comissão de Avaliação
946 de NACES em 25.11.09, que sugeriu mais algumas alterações, bem como a retificação do
947 nome do Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de
948 Divulgação Científica - NACE-NJR. Finalmente o Conselho de Cultura e Extensão aprovou a
949 proposta de Regimento em 12/12/2009, com as adequações sugeridas. Tendo em vista a
950 aprovação em todas as instâncias, sou de parecer favorável à sua aprovação por esta CLR." A
951 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão:
952 **3. - PROCESSO 97.1.463.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS** -
953 Proposta de novo Regimento do Instituto de Química de São Carlos. Ofício do Diretor do
954 IQSC, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, encaminhando a proposta de Regimento do IQSC,
955 aprovada pela Congregação em 04.09.09, por maioria absoluta de seus membros (23.09.09).
956 **Parecer da CJ:** com relação ao § 4º do art. 4º, lembra o entendimento da CJ de que, consoante
957 o art. 46 do Estatuto, o titular só terá um voto. Faz algumas recomendações de alteração: no § 1º
958 do art. 6º; o inciso III deverá ser retirado do art. 14 e acrescido no aos incisos do art. 20; incluir
959 a referência ao art. 135 do Regimento Geral no § 1º do art. 27; no art. 34 excluir a referência ao
960 Regimento da Unidade; no art. 47, sugere suprimir os incisos e acrescentar no final da redação
961 "... conforme as disposições do artigo 245 do Regimento Geral da USP." Nos demais aspectos,
962 o Regimento não merece reparos (09.02.10). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à
963 proposta de Regimento do Instituto de Química de São Carlos, com as alterações propostas pela
964 d. Consultoria Jurídica. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se de
965 Proposta de novo Regimento do Instituto de Química de São Carlos. A proposta foi aprovada
966 pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos por maioria absoluta em 04/09/2009.
967 O parecer da douta CJ de 09/02/2010, salvo algumas pequenas recomendações, considera que o
968 Regimento não merece reparos nos demais aspectos. Considerando-se os fatos expostos, meu
969 parecer é favorável à aprovação da Proposta de Regimento por esta CLR." A matéria, a seguir,
970 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4. - PROCESSO**
971 **2003.1.30682.1.5 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA** - Cancelamento de dívida
972 decorrente de ação de reparação de danos por acidente (atropelamento ocorrido em 24.04.96,
973 na Rodovia Anhanguera - Campinas) envolvendo veículo oficial, causado pelo réu. Relatório
974 da Comissão de Sindicância: "... não vislumbra que o motorista servidor tenha tido um
975 comportamento culposos, portanto, opina pela declaração de isenção de responsabilidade no
976 acidente descrito. ..." Quanto ao ressarcimento dos danos, sugere seja a 'vítima' convidada a
977 priori, amigavelmente, a ressarcir os danos ocasionados no veículo oficial (25.03.99).
978 Informação da Tesouraria Central de que não houve qualquer manifestação por parte do Sr.
979 Raimundo Nonato de Souza, no sentido de atender a notificação contida no
980 OF.CJ.188/2001/RUSP (notifica o causador do sinistro para que no prazo de 10 dias efetue o
981 pagamento de R\$ 2.403,68 junto à Tesouraria Central da USP) (06.05.02). Ação de
982 Ressarcimento de Danos por Acidente de Veículo junto à 2ª Vara Cível da Comarca de
983 Sumaré/SP, face ao Sr. Raimundo Nonato de Souza (21.10.03). O Juiz de Direito da 2ª Vara
984 Cível da Comarca de Sumaré/SP julga procedente a pretensão da requerente para condenar o
985 requerido ao pagamento da quantia de R\$ 3.108,87, devidamente corrigida desde o
986 ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora desde a citação válida. Condena o requerido
987 ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o

988 valor da causa (27.05.04). Certidão do Oficial de Justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de
989 Sumaré/SP informando que deixou de proceder a penhora de bens do requerido (Sr. Raimundo
990 Nonato de Souza) por não encontrar nenhum bem, sendo informado pelos atuais moradores que
991 o Sr. Raimundo morava naquele local, mas faleceu há um mês (19.09.09). Informação do DF
992 do valor atualizado da dívida: R\$ 8.093,81 (29.01.10). **Parecer da CJ:** esclarece que não há
993 como prosseguir nas tentativas de cobrança, ante a inviabilidade de localizar bens do devedor,
994 notadamente em razão da notícia de seu falecimento. Desta forma, opina pelo cancelamento do
995 crédito e sugere o encaminhamento dos autos à CLR para deliberar a desistência da execução,
996 em razão da impossibilidade de cobrança (04.02.10). A CLR aprova o parecer do relator,
997 favorável ao cancelamento da dívida de Raimundo Nonato de Souza, no valor de R\$ 8.093,81,
998 nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte
999 teor: "Trata-se de cancelamento de dívida decorrente de acidente causado por Raimundo
1000 Nonato de Souza em 24/04/1996 envolvendo veículo oficial (Caravan placa GZ 6663) da
1001 FMVZ. Raimundo Nonato de Souza trafegava em uma bicicleta pela Rodovia Anhanguera
1002 (Km 105) e foi atropelado por veículo oficial conduzido por Wilson Roberto Ribeiro em
1003 24/04/1996. De acordo com o relatório da Comissão de Sindicância, o funcionário foi isentado
1004 de culpa. Entretanto a Tesouraria Central notificou o Sr. Raimundo a efetuar amigavelmente o
1005 pagamento de R\$ 2.403,68. Em vista da não manifestação, o réu foi condenado (22ª Vara Cível
1006 da Comarca de Sumaré/SP) a devolver R\$ 3.108,37 que, atualizado para 29/10/2009 é da
1007 ordem de R\$ 8.093,81. Diligências no sentido de localização de patrimônio do réu
1008 mostraram-se infrutíferas e, mais importante, informações sobre o falecimento do réu
1009 inviabilizam conseqüentemente qualquer tentativa de localização de bens. Tendo em vista os
1010 fatos acima descritos, acompanho o parecer da douta CJ, sugerindo a esta CLR deliberar
1011 favoravelmente pela desistência da execução da dívida em razão da impossibilidade da
1012 cobrança." Em discussão: **5. - PROCESSO 2001.1.154.64.7 - NICÁCIO SANTANA DE**
1013 **FIGUEIREDO** - Reclamação trabalhista ajuizada por Nicácio Santana de Figueiredo em face
1014 da empresa Norte Serviços Gerais S/C Ltda., tendo a USP sido citada como segunda
1015 Reclamada, já que o Reclamante prestou serviços no CENA, na qualidade de empregado da
1016 primeira Reclamada, em virtude de contrato firmado entre esta e a USP. Foram pedidas pelo
1017 interessado na reclamação trabalhista, verbas no valor de R\$ 3.255,39, em fevereiro de 2001. A
1018 primeira Reclamada compareceu à primeira audiência marcada pela Justiça do Trabalho,
1019 conciliando com o Reclamante, sem anuência da USP, e tal avença seria homologada com seu
1020 cumprimento, caso contrário prosseguiria o processo. Com o inadimplemento da primeira
1021 Reclamada, foi marcada nova audiência, na qual não compareceu a empresa, sendo declarada
1022 revel e confessa quanto à matéria de fato. Encerrada a instrução processual e prolatada a
1023 sentença, foi declarada revel a primeira Reclamada, julgada procedente em parte a reclamação
1024 trabalhista e condenada a USP a responder subsidiariamente. Foi apresentado e negado o
1025 recurso ordinário, os embargos declaratórios foram rejeitados e negado o agravo de
1026 instrumento referente à denegação de seguimento do Recurso de Revista. A USP foi citada para
1027 pagar o quantum decidido na condenação e o débito foi quitado em 31.01.07, sendo o valor
1028 atualizado até tal data de R\$7.114,44, estando extinta a execução e o feito. **Parecer da CJ:**
1029 esclarece que caberia nesta fase ação de regresso em face da empresa Norte Serviços Gerais
1030 S/C Ltda., tendo em vista que a USP suportou o ônus que àquela caberia, uma vez que se trata
1031 de reclamação trabalhista ajuizada por seu empregado, na qual a USP foi condenada
1032 subsidiariamente, em razão da tomada de serviço. Ocorre que a empresa, após inadimplir o
1033 acordo celebrado com o reclamante, não foi mais localizada. Face à dificuldade ou
1034 impossibilidade de localizar a empresa, sugere não se valer do Poder Judiciário para ressarcir a

1035 Universidade, pois o custo de proposição e acompanhamento da ação judicial, bem como a
1036 dificuldade de executar a sentença se a USP obtiver êxito na ação regressiva oneraria ainda
1037 mais a administração, razão pela qual solicita autorização para não ingressar em juízo em face
1038 da empresa Norte Serviços Gerais S/C Ltda. (03.03.10). A **CLR** aprova o parecer do relator,
1039 favorável à proposta da d. Consultoria Jurídica, de não ingressar em juízo em face da empresa
1040 Norte Serviços Gerais S/C Ltda., para receber o valor de R\$ 7.114,44, decorrente de ação
1041 trabalhista reclamada por Nicácio Santana de Figueiredo, funcionário da citada empresa, na
1042 qual a USP foi condenada a responder subsidiariamente. O parecer do relator, na íntegra, é do
1043 seguinte teor: "Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Nicácio Santana de Figueiredo,
1044 funcionário da Norte Serviços Gerais S/C Ltda, empresa terceirizada de manutenção de
1045 limpeza, que prestou serviços no CENA. Em Fevereiro de 2002, o interessado reclamou
1046 judicialmente o montante de R\$ 3.255,39 e, após várias audiências a reclamação foi julgada
1047 procedente e a USP condenada a responder subsidiariamente. Tendo sido negado o recurso, a
1048 USP quitou um débito de R\$ 7.144,44 em 31/01/2007. Caberia à USP ingressar em juízo contra
1049 a Norte Serviços Gerais, uma vez que suportou o ônus que caberia à referida empresa. Além de
1050 não comparecer às audiências, a empresa não foi localizada e, mais ainda, na fase de execução
1051 nem mesmo contas bancárias foram encontradas. Dada a impossibilidade de encontrar a
1052 referida empresa, ingressar em juízo oneraria mais ainda a USP, razão pela qual a douta CJ
1053 solicita que lhe seja autorizado não ingressar em juízo. Em vista dos fatos expostos, sou de
1054 parecer que esta CLR aprove favoravelmente a solicitação da douta CJ." Em discussão: **6. -**
1055 **PROTOCOLADO 2008.5.1231.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
1056 **UNIVERSITÁRIA** - Proposta de Resolução que regulamenta as atividades de Residência,
1057 Prática Profissionalizante e Programa de Atualização e Extensão Universitária da USP e dá
1058 providências, que revoga as Resoluções 5008, de 25.03.03; 5075, de 18.09.03; e 5193, de
1059 12.05.05. Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: sugere alterações nas Resoluções 5008,
1060 de 25.03.03; 5075, de 18.09.03; e 5193, de 12.05.05, que regulamentam as atividades de
1061 Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização de Extensão Universitária da
1062 USP, visando atualizar as legislações vigentes, em razão da experiência adquirida pela Câmara
1063 na análise das propostas de cursos e atividades de extensão (21.02.08). Parecer da Câmara de
1064 Cursos de Extensão: após reanálise da matéria, sugere nova redação para a minuta de
1065 Resolução anteriormente proposta (05.08.08). **Parecer do CoCEx:** delibera as seguintes
1066 alterações na minuta proposta: artigo 4º, parágrafos 1º e 2º: A Câmara de Cursos de Extensão
1067 deverá reanalisar sua proposta, ratificando ou propondo nova redação aos parágrafos, ouvido o
1068 Presidente da CCEX da Faculdade de Medicina da USP. Nova redação ao artigo 8º: "O
1069 Programa de Atualização visa desenvolver junto ao interessado conhecimento ou técnica em
1070 determinada área ou disciplina." (15.10.09). Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: **a)**
1071 ratificar a proposta ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º; **b)** propõe nova redação aos artigos 3º e 10,
1072 visando a padronização com a Resolução que norteia os cursos de extensão; **c)** propõe a
1073 inclusão dos artigos 14 e 15, também visando à padronização com a Resolução que norteia os
1074 cursos de extensão; **d)** propõe a inclusão do artigo 16, visando dar um período de transição à
1075 Unidade para proceder às adequações necessárias (15.10.09). **Parecer do CoCEx:** após
1076 amplos debates, aprova, pela totalidade de seus membros, a proposta de redação da minuta de
1077 Resolução que regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa
1078 de Atualização e Extensão Universitária da USP e dá providências, conforme proposto
1079 (29.10.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que
1080 regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização
1081 e Extensão Universitária na USP e revoga as Resoluções n^{os} 5008/2003, 5075/2003 e

1082 5193/2005. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se de Proposta de
1083 Resolução que regulamenta as Atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa
1084 de Atualização e Extensão Universitária na USP. A Câmara de Cursos de Extensão propõe
1085 alterações nas resoluções 5008 de 25/03/2002, 5075 de 18/09/2003 e 5193 de 12/05/2005 que
1086 regulamentam as atividades acima descritas. Após ampla análise no CoCEX e na Câmara de
1087 Cursos de Extensão, o CoCEX aprova pela totalidade de seus membros, em 29/10/2009, a
1088 minuta de Resolução que regulamenta as atividades descritas. Em vista dos fatos, sou de
1089 parecer favorável à aprovação do parecer do CoCEX por esta CLR." Em discussão: **7. -**
1090 **PROTOCOLADO 2008.5.1232.1.7 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
1091 **UNIVERSITÁRIA** - Proposta de Resolução que regulamenta e estabelece normas sobre os
1092 Cursos de Extensão Universitária da USP e dá outras providências, revogando as Resoluções
1093 existentes. Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: sugere alterações nas Resoluções 5072,
1094 de 16.09.03 e 5194, de 12.05.05, que regulamentam e estabelecem normas sobre os Cursos de
1095 Extensão Universitária da USP, visando atualizar as legislações vigentes, em razão da
1096 experiência adquirida pela Câmara na análise das propostas de cursos e atividades de extensão
1097 (21.02.08). Informação do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Ruy
1098 Alberto Corrêa Altafim, encaminhando nova apreciação da matéria (18.06.08). Parecer da
1099 Câmara de Cursos de Extensão: após reanálise da matéria, sugere nova redação para a minuta
1100 de Resolução anteriormente proposta (05.08.08). **Parecer do CoCEX:** delibera algumas
1101 alterações na minuta proposta: alteração do inciso XII e elisão do § 3º do art. 5º, com sugestão
1102 de nova redação ao § 3º; inclusão do § 4º; inclusão do art. 14 com sugestão de redação; nova
1103 redação ao § 2º do art. 17; nova redação aos arts. 18 e 29 e seu parágrafo único; nova redação ao
1104 § 3º do art. 31. Delibera, ainda, que os artigos do Título III, do Curso de Aperfeiçoamento e os
1105 artigos do Título IV, do Curso de Atualização, deverão ser analisados no que diz respeito às
1106 respectivas cargas horárias em vigor. Com relação à redação proposta para o § 3º dos artigos 19
1107 e 23, indeferida pelo CoCEX, sugere os moldes pelos quais a Câmara de Cursos poderá, se
1108 julgar pertinente, apresentar nova proposta (15.10.09). Parecer da Câmara de Cursos de
1109 Extensão: propõe alteração do art. 13; alteração dos parágrafos 3º e 4º dos arts. 19 e 23; mantém
1110 a proposta do art. 29 e seu parágrafo único; mantém a proposta de redação do § 3º do art. 31; e
1111 inclusão do art. 32, com proposta de redação (15.10.09). **Parecer do CoCEX:** após amplos
1112 debates, aprova, pela totalidade de seus membros presentes, a proposta de redação da minuta de
1113 Resolução que regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de Extensão Universitária da
1114 USP e dá outras providências, e que revoga as Resoluções CoCEX 5072/2003 e 5194/2005
1115 (29.10.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que
1116 regulamenta e estabelece normas sobre os cursos de Extensão Universitária da USP e revoga as
1117 Resoluções nºs 5072/2003 e 5194/2005. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor:
1118 "Trata-se de Proposta de Resolução que regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de
1119 Extensão Universitária da USP. A fim de atualizar a legislação vigente, a Câmara de Cursos de
1120 Extensão sugere algumas alterações nas Resoluções 5072 de 16/09/2003 e 5194 de 12/05/2005
1121 que regulamentam os Cursos de Extensão Universitária da USP. Tendo sido amplamente
1122 discutida no CoCEX e na Câmara de Cursos de Extensão Unversitária, o CoCEX aprovou, pela
1123 totalidade de seus membros, em 29/10/2009, a minuta de Resolução que regulamenta os Cursos
1124 de Extensão Universitária da USP, revogando as Resoluções CoCEX 5072/2003 e 5104/2005.
1125 Em vista dos fatos, sou de parecer favorável à aprovação do parecer do CoCEX por esta
1126 CLR." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1. -**
1127 **PROCESSO 98.1.29043.1.7 - M. FRANÇA TRANSPORTES LTDA** - Cancelamento de
1128 dívida decorrente de ação de reparação de danos em veículo oficial, em razão de acidente

1129 causado por funcionário da empresa M. França Transportes Ltda., tendo em vista a
1130 inviabilidade de localizar os bens da devedora. Relatório da Comissão designada para apurar
1131 responsabilidade em acidente ocorrido com o veículo oficial de placas BPY-8525, em
1132 14.11.97, na rodovia Anhanguera, conduzido pelo motorista Sr. Arnaldo Domingues
1133 Rodrigues, do Centro de Informática de São Carlos: a Comissão entende que o motorista do
1134 CISC deva ser isentado de culpa (22.12.97). Ação de reparação de danos contra a empresa M.
1135 França Transportes Ltda. junto à 2ª Vara Civil da Comarca de Barra Bonita, requerendo o
1136 pagamento de R\$ 2.774,87, acrescido de juros e correções legais a partir da data da emissão do
1137 orçamento, honorários advocatícios, custas processuais e demais consectários legais
1138 (02.09.98). O Poder Judiciário, através do Juiz de Direito Márcio Bonetti, julgou procedente a
1139 ação proposta (17.02.99). **Parecer da CJ:** informa que nas diligências para localização de
1140 patrimônio suscetível de saldar o débito (valor atualizado: R\$ 10.981,03), todas as medidas
1141 foram infrutíferas, ressaltando que no curso da fase executiva, foi deferida a desconsideração
1142 da personalidade jurídica, para atingir os bens dos sócios, todavia, todas as diligências nesse
1143 sentido foram infrutíferas. Diante disso, após exaustivas buscas, não há como prosseguir nas
1144 tentativas de cobrança, ante a inviabilidade de localizar bens da devedora. Assim, opina pelo
1145 cancelamento do crédito (23.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
1146 cancelamento da dívida da empresa M. França Transportes Ltda., no valor de R\$10.981,03,
1147 decorrente de ação de reparação de danos causados em veículo oficial, nos termos do parecer
1148 da d. Consultoria Jurídica. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Descrivem os
1149 autos as infrutíferas tentativas da Consultoria Jurídica para conseguir compensação monetária
1150 pelos danos causados em veículo da Universidade. Segundo consta, o veículo oficial, que trazia
1151 servidores técnicos do Centro de Informática de São Carlos de volta de curso no Centro de
1152 Computação Eletrônica, foi danificado em acidente sem vítimas provocado por carreta da
1153 empresa M. França Transportes Ltda. O relatório da comissão designada pelo Diretor do CISC
1154 isenta de culpa o motorista da USP. Efetuados os reparos, o Diretor do CISC solicita da
1155 transportadora ressarcimento das despesas, inicialmente orçadas em R\$ 2.680,00. Não há
1156 resposta. Inicia-se, assim, o longo processo em que a Consultoria Jurídica tenta receber a
1157 reparação, primeiro amigavelmente, e depois por meio de bem sucedida ação judicial na
1158 Comarca de Barra Bonita, cidade em que estava sediada a empresa. Dado o volume da
1159 documentação, convém dividir o processo em três fases. A primeira, que compreende fls.
1160 22-53, termina com a decisão judicial publicada no D.O.E. em 22/03/99, a qual condena a
1161 transportadora a pagar à Universidade R\$ 2.774,87 mais correção monetária e juros, total
1162 avaliado em R\$ 3.266,92. A segunda fase, que se estende de fls. 54-148, abrange as tentativas
1163 da Consultoria de penhorar bens da empresa para que pudesse ser executada a sentença judicial.
1164 No período, que vai até janeiro de 2003, encontra-se informação de que (i) a carreta envolvida
1165 no acidente teria sido devolvida a uma concessionária de Monte Alto (SP); (ii) entre os bens da
1166 M. França Transportes Ltda., é penhorável apenas um televisor de valor insignificante, não
1167 possuindo ela imóvel, linha telefônica, conta bancária ativa ou outro veículo; e (iii) os sócios da
1168 empresa não dispõem de bens penhoráveis e já antes do acidente tinham deixado de apresentar
1169 à Receita Federal suas declarações anuais de ajuste de imposto de renda. Na última fase, de fls.
1170 149-219, as reiteradas tentativas de identificação de bens penhoráveis têm sempre resultado
1171 nulo, mesmo após ter sido reconhecida a dissolução informal da empresa e por isso autorizada
1172 a penhora de bens dos sócios. Em fevereiro último, quando a dívida já é avaliada em
1173 R\$10.918,03, o parecer de fls. 220-222 recomenda que a CLR estude a alternativa de se
1174 cancelar o crédito, dada a impossibilidade de cobrança. Os autos do processo argumentam a
1175 favor dessa alternativa. Eles demonstram que a CJ empregou sem sucesso todos os recursos de

1176 que dispunha para identificar bens ou ativos financeiros da empresa e de seus titulares. Se
1177 prosseguir nessa busca, a Universidade apenas desperdiçará por mais tempo o valioso serviço
1178 de seus procuradores. Recomendo desistência da execução, medida que poderia ter sido
1179 tomada no final da segunda fase do processo, como em retrospecto se percebe." Em discussão:
1180 **2. - PROCESSO 83.1.27409.1.0 - OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS** - Cancelamento
1181 de dívida decorrente de complementação de aposentadoria paga indevidamente entre junho de
1182 2000 e dezembro de 2005, no valor de R\$ 5.057,33. **Parecer da CJ:** esclarece que observada a
1183 prescrição legal, nada mais se pode cobrar judicialmente do servidor inativo, uma vez que o
1184 prazo prescricional é de três anos para o caso em análise. No entanto, nada impede que a
1185 Administração tente um acordo com o interessado, a quem cabe decidir se quitará ou não o
1186 débito (09.03.09). Informação do DRH de que a Seção de Pessoal convocou o interessado,
1187 através de carta registrada por três vezes, porém não houve comparecimento deste para
1188 possível acordo de restituição (27.01.10). **Parecer da CJ:** esclarece que a cobrança
1189 administrativa sugerida pela CJ não obteve êxito, uma vez que o interessado não quitou o
1190 débito com a USP e nem sequer compareceu para tomar conhecimento do problema. Uma vez
1191 prescrita a pretensão de ressarcimento, sugere o encaminhamento dos autos à CLR, tendo em
1192 vista que o valor devido (R\$ 5.057,33) não pode ser cancelado pela CODAGE, conforme
1193 previsto no ofício SG/45, de 07.05.03 (09.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
1194 ao cancelamento da dívida, no valor de R\$ 5.057,33, em virtude da prescrição do prazo para
1195 cobrança judicial, nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica. O parecer, na íntegra, é do
1196 seguinte teor: "Tratam os autos de dívida a favor da Universidade decorrente de terem sido
1197 pagos indevidamente ao interessado R\$ 5.057,33. O interessado trabalhou na PCO como
1198 jardineiro de março de 1969 a setembro de 1995, quando se aposentou por idade. Passou depois
1199 disso a receber complementação de sua aposentadoria. Em função de desencontro entre as
1200 informações prestadas pelo INSS e os registros do DRH, o montante citado foi indevidamente
1201 pago ao interessado entre junho de 2000 e dezembro de 2005. Não há dúvida sobre a dívida
1202 assim gerada, mas como a Consultoria Jurídica somente tomou conhecimento do assunto em
1203 17/02/2009, mais de três anos depois do último pagamento indevido e, portanto, após
1204 prescrição legal, a dívida não pôde ser cobrada judicialmente. Tentou-se, ainda, acordo para
1205 solução do problema assim criado, mas o interessado não respondeu aos convites a ele
1206 dirigidos. Assim, sou pelo cancelamento da dívida. Não posso concluir este parecer sem
1207 reiterar o apelo feito pela Diretora do DRH, pedindo aprimoramento de procedimentos para
1208 evitar ocorrências da mesma natureza. Em resposta a esse apelo, encontro nos autos apenas
1209 uma explicação que desvia a atenção do centro do problema, que foi a falta de comunicação
1210 entre o DRH e a CJ." Em discussão: **3. - PROCESSO 2003.1.5953.1.9 - UNIVERSIDADE**
1211 **DE SÃO PAULO** - Cancelamento de dívida decorrente de infração ao regime de trabalho
1212 (RDIDP) e prescrição do direito de cobrança judicial. Portaria GR nº 270/2003, determinando a
1213 instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Prof. Dr. Marcos Dias de
1214 Moura, docente da FMRP, em RDIDP, que não vinha cumprindo o horário de trabalho a que
1215 estava obrigado, segundo o regime pelo qual optou, consoante reconhecido pelo próprio
1216 denunciado que é sócio e trabalha na Clínica Matrix. Conclusão da Comissão Processante:
1217 opina pela aplicação ao denunciado de pena de advertência, no sentido de esclarecer ao
1218 denunciado que a continuidade desta situação poder-lhe-á implicar pena mais severa. Opina,
1219 ainda, pela determinação da devolução, pelo denunciado, dos valores recebidos em função do
1220 regime de RDIDP, a partir de 13 de dezembro de 2000, até a presente data, restando-lhe devida
1221 apenas a remuneração pertinente ao regime RTC (29.09.03). **Parecer da CJ:** conclui que
1222 apesar de se denotar a inversão e ausência de atos processuais, acredita, levando em

1223 consideração que processos da espécie se regem, dentre outros, pelo princípio do formalismo
1224 moderado, que foi atendido o exercício do direito constitucional de ampla defesa e do
1225 contraditório, razão pela qual não se verifica qualquer espécie de irregularidade (10.11.03).
1226 Informação do M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, acatando as conclusões da Comissão
1227 Processante e aplicando ao Prof. Dr. Marcos Dias de Moura a pena de advertência.
1228 Conseqüentemente terá o docente que devolver a quantia equivalente ao período durante o qual
1229 se deu o exercício irregular (20.11.03). Ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Ayrton Custódio
1230 Moreira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, informando que o Prof. Dr.
1231 Marcos Dias de Moura não providenciou a devolução da quantia equivalente ao período
1232 durante o qual se deu o exercício irregular (28.07.04). Ofício do Diretor da FMRP, ao
1233 Magnífico Reitor, encaminhando a frequência do Prof. Dr. Marcos Dias de Moura no período
1234 de 21.02 a 12.08.04, documentando o não cumprimento do regime de trabalho, configurando
1235 reincidência do ato pelo qual já foi advertido, justificando a instauração de um novo Processo
1236 Administrativo Disciplinar (28.07.04). **Parecer da CERT:** eleva o assunto à consideração do
1237 M. Reitor, com sugestão de abertura de processo administrativo competente (01.09.04).
1238 Portaria GR nº 1457/2005, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar
1239 em face do Prof. Dr. Marcos Dias de Moura, tendo em vista que o denunciado não tem
1240 cumprido as atividades que lhe são pertinentes, assim como o horário de trabalho a que está
1241 sujeito, em decorrência do RDIDP, conforme o resumo das marcações registradas nas catracas
1242 do Hospital das Clínicas da FMRP e o relato do Diretor da Unidade, que deixam patente a
1243 gravidade da conduta do denunciado (21.11.05). Pedido de exoneração do Prof. Dr. Marcos
1244 Dias de Moura a partir de 16.11.05, do cargo de Professor Associado junto ao Departamento de
1245 Ginecologia e Obstetrícia da FMRP. Informa que há quatro anos solicitou alteração de seu
1246 regime de trabalho de RDIDP para RTC, entretanto seu pedido foi negado pelo Conselho de
1247 Departamento (16.11.05). **Relatório final da Comissão Processante:** tendo o docente
1248 solicitado sua exoneração, antes mesmo de ser baixada a Portaria que determinou a instauração
1249 deste processo administrativo, há de ser reconhecida a perda do objeto quanto à penalidade
1250 administrativa, posto que não há como demitir quem já se demitiu. No entanto, quanto à burla
1251 do regime de trabalho constatada, o servidor foi instado a devolver as quantias recebidas, mas
1252 não o efetivou. Sugere o encaminhamento dos autos ao DRH para que seja elaborada Certidão
1253 de Débito, acompanhada de quadro demonstrativo das quantias recebidas indevidamente, no
1254 período de 13.12.00 até a sua exoneração (27.06.06). **Parecer da CJ:** verifica que pende de
1255 providências o pedido de exoneração por ele apresentado, aguardando por decisão proferida no
1256 processo disciplinar. Diante disso, propõe o encaminhamento dos autos à M. Reitora para
1257 apreciação do quanto decidido pela Comissão Processante e, caso seja acolhido o relatório
1258 final, poderá a M. Reitora determinar ao DRH a adoção das providências referentes ao
1259 processamento do pedido de exoneração, bem como a elaboração da certidão de débito, para
1260 que se proceda a cobrança administrativa, primeiramente (04.12.06). Informação da M.
1261 Reitora: acata as conclusões da Comissão Processante e determina: a extinção do presente
1262 processo administrativo disciplinar, sem julgamento de mérito; ciência da decisão pelo
1263 interessado; encaminhamento dos autos ao DRH para as providências preconizadas pela
1264 Comissão Processante e pela CJ, referente ao pedido de exoneração e cobrança dos valores
1265 devidos (05.02.07). Ofício de cobrança encaminhado ao Prof. Dr. Marcos Dias de Moura,
1266 reiterando a necessidade de seu comparecimento junto ao Serviço de Pessoal da FMRP para
1267 recolhimento do valor devido (R\$ 222.878,23), no prazo de 15 dias contados a partir do
1268 recebendo desta correspondência (01.10.09). Informação da Seção de Pessoal da FMRP
1269 propondo o encaminhamento dos autos à CJ, tendo em vista que até a presente data não houve

1270 recolhimento dos valores devidos (19.11.09). **Parecer da CJ:** esclarece que o devedor, quando
1271 não quita seu débito amigavelmente, deve ser instado a fazê-lo por via judicial. No entanto,
1272 passados tantos anos, a cobrança judicial dos valores recebidos indevidamente pelo Prof.
1273 Marcos Dias Moura, haja vista a infração ao regime de trabalho, se acha prescrita, conforme
1274 preceitua o Código Civil, no seu artigo 206, § 3º, inciso IV. Portanto, os valores recebidos a
1275 maior entre 13.12.00 e 10.11.05 não podem mais ser cobrados judicialmente. Assim, mesmo
1276 que já tenha prescrito o direito de cobrança judicial, administrativamente foi pedida a
1277 devolução do valor recebido indevidamente, mas o ex-docente não pagou. Dessa forma, sugere
1278 o cancelamento da dívida face à prescrição. O Sr. Procurador Chefe esclarece que o tema da
1279 prescrição não se encontra pacificado na jurisprudência nem entre os integrantes da CJ. Desta
1280 forma, informa que serão encaminhados estudos sobre o tema para que a CLR delibere sobre a
1281 linha jurídica a ser seguida por este órgão (03.03.10). A **CLR** aprova o parecer do relator,
1282 favorável às medidas que propiciem a cobrança judicial do débito, no valor de R\$ 222.878,23,
1283 decorrente de infração ao Regime de Trabalho (RDIDP), pelo Prof. Dr. Marcos Dias de Moura.
1284 O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "A evolução do processo documentado nos
1285 autos é fielmente historiada no parecer de fls. 287-289. Em resumo, o Dr. Marcos Dias de
1286 Moura, docente da FMRP até novembro de 2005, é alvo de processo administrativo disciplinar
1287 em 2003 por descumprir o regime de trabalho a que está vinculado (RDIDP). A comissão
1288 processante recomenda aplicação de pena de advertência e devolução do montante
1289 correspondente à diferença entre os RDIDP e RTC. Aceitas essas conclusões pelo M. Reitor,
1290 verifica-se oito meses mais tarde, em julho de 2004, que o docente não recolhera aos cofres da
1291 Universidade a quantia devida, além de reincidir na infração. Instaura-se em novembro de 2005
1292 novo processo administrativo disciplinar, mas a Comissão Processante é informada de que o
1293 Dr. Moura solicitara exoneração do cargo que ocupava na FMRP alguns dias antes do início do
1294 processo. Esvazia-se, assim, o efeito de qualquer medida disciplinar. Persiste, no entanto, até
1295 hoje, o débito com a Universidade, dívida que, atualizada e amplificada pelo descumprimento
1296 do RDIDP também no período 2003-2005, chega a R\$ 222.878,23. O parecer de fls. 287-289
1297 recomenda cancelamento, por ter sido excedido o prazo para cobrança. Ao acolher o parecer,
1298 no entanto, o Procurador Chefe recomenda atenção da CLR à matéria, visto inexistir consenso
1299 sobre o tema da prescrição. Vislumbrada a possibilidade de ação legal, parece-me que neste
1300 caso a Universidade não deve poupar esforços para persegui-la. Trata-se de caso exemplar, e
1301 não somente porque o valor é alto. O respeito ao regime de trabalho é, sem dúvida, um dos
1302 pilares em que a Universidade tem de estar apoiada para avançar e para que sua atividade seja
1303 reconhecida pela sociedade. Mesmo que seja pequena a probabilidade de sucesso de uma tal
1304 ação, ela deve ser valorizada porque trata de um princípio básico. Opino, portanto, pelas
1305 medidas que propiciem a cobrança judicial do débito." Em discussão: **4. - PROCESSO**
1306 **95.1.312.69.6 - SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECA** - Proposta de alteração da
1307 Resolução nº 4221, que dispõe sobre procedimentos para o controle bibliográfico da produção
1308 intelectual gerada pelas Unidades USP e pela Pós-Graduação. Ofício da Diretora Técnica do
1309 SIBi, Sr. Eliana de Azevedo Marques, ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Franco
1310 Maria Lajolo, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 4221, aprovada pelo
1311 Conselho Supervisor do SIBi em 24.11.09 (01.12.09). Informação da Diretora Técnica do SIBi,
1312 justificando o item referente à inclusão dos trabalhos bibliográficos dos funcionários de nível
1313 médio no Banco DEDALUS (04.02.10). **Parecer da CJ:** opina favoravelmente às
1314 modificações sugeridas, recomendando que seja retirada da parte inicial do texto proposto, a
1315 referência à Resolução 3716/90, que foi revogada pela Resolução 4221/95, devendo ser feita a
1316 adequação do texto. O Sr. Procurador Chefe ressalta que a inclusão da produção bibliográfica

1317 do pessoal de nível médio não se encontra dentre as atribuições do SIBi (18.02.10). A CLR
1318 aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "O Conselho Superior do SIBi propõe atualizar a
1319 Resolução 4221, de 17 de novembro de 1995, que trata do registro da produção científica,
1320 técnica e artística da Universidade no banco DEDALUS de dados bibliográficos. Duas
1321 alterações são propostas. A primeira recomenda que o DEDALUS archive também trabalhos
1322 publicados em meio digital e assim simplesmente acompanha a evolução da tecnologia da
1323 informação. A segunda mudança amplia em outra dimensão o universo de coleta das
1324 informações bibliográficas. A resolução vigente manda inserir na base de dados os trabalhos
1325 produzidos por docentes, pesquisadores e técnicos especializados. Nos últimos anos, essa
1326 determinação se tornou incongruente com o sistema de avaliação dos técnicos especializados
1327 de nível médio, desde que o Plano de Acesso à Carreira (PAC) do Departamento de Recursos
1328 Humanos passou a valorizar também a produção destes últimos servidores. Para eliminar a
1329 incongruência, o SIBi propõe agregar ao DEDALUS um campo para inserção de trabalhos
1330 escritos exclusivamente por técnicos especializados de nível médio. As duas alterações
1331 propostas eliminam lacunas que o tempo introduziu na redação da Resolução 4221 e são,
1332 portanto, oportunas. A segunda, não obstante, poderia ser mais ampla, visto que ainda exclui da
1333 memória do SIBi a produção de estudantes e estagiários pós-doutorais. Com isso, a
1334 Universidade perde informação sobre uma parcela significativa de sua produção. Pode
1335 imaginar-se que a produção dos estudantes é automaticamente contabilizada, porque eles
1336 publicam em coautoria com seus orientadores, mas tal suposição não encontra respaldo na
1337 *WebofScience*. Mesmo nas áreas do conhecimento em que a coautoria é a regra, encontram-se
1338 numerosas exceções. Há até alguns exemplos de estudantes de Iniciação Científica que
1339 publicam artigos em revistas de primeira linha sem a participação dos orientadores, e é fácil
1340 encontrar trabalhos assinados exclusivamente por estagiários de pós-doutoramento. Os
1341 bolsistas do programa 'Jovens Pesquisadores' da FAPESP, que procura implantar novas linhas
1342 de pesquisa nas Unidades que os recebem, tendem a desenvolver pesquisas sem associar-se
1343 com o corpo docente. E a expansão das redes de pesquisa estimula a colaboração entre
1344 estudantes da USP e docentes de outras instituições. Nenhum desses casos sendo contemplado
1345 pela Resolução 4225, é de se esperar que as listas em que se baseiam o anuário estatístico e os
1346 relatórios CAPES dos Programas de Pós-Graduação estejam incompletas. É verdade que o
1347 vínculo entre os estudantes e estagiários e a Universidade, além de efêmero, pode ser instável.
1348 Para proteger a fidelidade do banco de dados, a nova versão da resolução deve exigir ligação
1349 mais concreta do que o número USP e pode aproveitar os cadastros de bolsistas ou estagiários
1350 de pós-doutoramento mantidos pelas Pró-Reitorias para validar o vínculo entre a Universidade
1351 e o trabalho publicado. Isso considerado, recomendo que, junto com a adequação proposta pela
1352 Consultoria Jurídica, o SIBi estude a inclusão dos estudantes e estagiários pós-doutorais entre
1353 os possíveis autores arrolados no Art. 2º da resolução." Em discussão: **5. - PROCESSO**
1354 **2010.1.50.42.5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** - Concessão de uso de área (4
1355 espaços), com total de 56,5 m2, aproximadamente, localizada em diferentes locais nas
1356 dependências do ICB, destinada à exploração comercial de serviços de reprografia e
1357 encadernação. Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ:** tece algumas observações com
1358 relação aos instrumentos convocatório e contratual, lembrando que a COP já deu seu parecer
1359 em relação ao assunto em tela, impondo-se somente a deliberação da CLR (28.01.10). Novas
1360 minutas do Convite e do Contrato devidamente corrigidas, de acordo com as sugestões da CJ.
1361 **Manifestação da COESF:** verifica tratar-se de instalação de serviços de reprografia em áreas
1362 já existentes para esta atividade no ICB. Informa que não há acréscimo de área, nada tendo a
1363 opor quanto à atividade (22.02.10). **Manifestação do DFEI:** constata que: no preâmbulo da

1364 Minuta do Contrato, a Unidade deverá rever a Portaria de Delegação de Competência; 0 item
1365 2.1 encontra-se com uma divergência em relação ao item 1.2 do edital, quanto ao fornecimento
1366 de nº de cópias anuais; no item 3.1, recomenda incluir a fórmula para aplicação do reajuste,
1367 conforme Resolução CC-79/2003 (25.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
1368 concessão do uso de área, sendo quatro espaços, com total de 56,5 m², aproximadamente, nas
1369 dependências do ICB, destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação,
1370 atendidas as recomendações do DFEI. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor:
1371 "Tratam os autos de uma proposta de procedimento licitatório na modalidade Convite, para
1372 permissão de uso de espaço nas dependências do ICB para exploração comercial de serviços
1373 reprográficos e de encadernação. O objetivo é renovar o procedimento adotado para o mesmo
1374 fim em 2008, tendo em vista que a empresa vencedora rescindiu recentemente o contrato. O
1375 espaço em discussão é o mesmo e o modelo licitatório segue o mesmo padrão adotado há dois
1376 anos. Na cota de fls. 39-41 a Consultoria Jurídica examinou preliminarmente a proposta, e as
1377 sugestões de modificação da minuta de Convite foram integralmente acatadas. Do ponto de
1378 vista formal restam apenas os pequenos defeitos apontados pelo DFEI, os quais precisam ser
1379 corrigidos antes de a proposta ser aprovada, mesmo porque um deles cria inconsistência entre a
1380 Carta-Convite e a Minuta de Contrato. Sugiro, pois, aprovação da proposta, condicionada
1381 apenas às correções recomendadas pelo DFEI." Em discussão: **6. - PROCESSO**
1382 **72.1.22395.1.0 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA** -
1383 Proposta do novo Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. O Diretor da
1384 FMVZ, Prof. Dr. Cássio Xavier de Mendonça Júnior, encaminha à M. Reitora da USP, Prof^a
1385 Dr^a Suely Vilela, o Regimento Interno da Unidade, contendo texto revisado, o qual foi
1386 aprovado, por unanimidade de votos, na Congregação realizada no dia 27.06.07 (19.07.07).
1387 **Parecer da CJ:** tece algumas recomendações com relação ao texto do Regimento proposto e
1388 reencaminha os autos à FMVZ (05.08.09). O Presidente da Comissão de Revisão do
1389 Regimento Interno da FMVZ, Prof. Dr. Silvio Arruda Vasconcellos, encaminha ao Diretor da
1390 FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, para apreciação da Congregação, versão final do texto
1391 do Regimento Interno da FMVZ revisado pela referida Comissão, com base no parecer da CJ,
1392 cujas considerações foram atendidas em quase sua totalidade, excetuando-se a solicitação de
1393 exclusão do inciso V do artigo 16, para o qual esta Comissão considerou inadvertida sua
1394 citação no contexto exposto no parecer, deliberando pela permanência do referido inciso
1395 (03.09.09). O Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, encaminha à Reitoria versão
1396 final do Regimento Interno da Unidade aprovado, por unanimidade de votos, pela Duta
1397 Congregação da Unidade em sessão realizada no dia 18.09.09. No texto, atenderam-se às
1398 considerações constantes do parecer da CJ, cujas considerações foram atendidas em quase sua
1399 totalidade. No entanto, foi considerada inadvertida a solicitação de exclusão do inciso V do
1400 artigo 16, deliberando pela permanência do referido inciso. Deliberou-se, ainda, por último, a
1401 inclusão de um novo inciso no artigo 17, a saber: "VI - aplicar penalidades para docentes,
1402 discentes e funcionários." (02.10.09). **Parecer da CJ:** Opina favoravelmente às modificações
1403 apresentadas, sugerindo, porém, que o novo inciso VI do artigo 17, seja acrescido da seguinte
1404 complementação, conforme a redação indicada: "VI - aplicar penalidades para docentes,
1405 discentes e funcionários, respeitadas as competências estatutárias e regimentais da
1406 Universidade." (23.02.10). Os autos são retirados de pauta. **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO**
1407 **FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2008.1.3158.3.8 -**
1408 **ESCOLA POLITÉCNICA** - Proposta de alteração do artigo 48 do Regimento da Escola
1409 Politécnica, com relação às provas para concurso de Professor Doutor. Ofício do Diretor da EP,
1410 Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela,

1411 encaminhando a proposta de alteração do art. 48 do Regimento da EP, aprovada pela
1412 Congregação em 22.10.09 (23.10.09). **Parecer da CJ:** sugere: a) que sejam acrescidos dois
1413 parágrafos após o § 2º, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação: "§ 3º -
1414 Quando a prova escrita for eliminatória, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete),
1415 da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso." "§ 4º - A
1416 Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na
1417 prova escrita eliminatória." b) exclusão da parte final do § 5º "observado o parágrafo 2º." c) a
1418 exclusão do § 6º (18.02.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo
1419 48 do Regimento da Escola Politécnica. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "A
1420 Escola Politécnica propõe alteração ao artigo 48 de seu Regimento. Esse dispositivo trata das
1421 provas para concurso de Professor Doutor. A principal mudança prevê a possibilidade da prova
1422 escrita eliminatória, a critério do Departamento. Em geral, o proposto está em consonância com
1423 o estipulado pelo Regimento da USP (artigos 139, VII e art. 140, §1º). Encaminhada à
1424 Consultoria Jurídica, a proposta mereceu reparos em Parecer CJ. P 389/2010, com o objetivo de
1425 tornar a redação mais precisa e evitar dúvidas de interpretação, em conformidade com os
1426 regulamentos superiores. Esses reparos compreendem a inclusão dos §§3º e 4º. Propõe-se
1427 igualmente excluir a parte final do §5º, visando melhor adequar redação e matéria tratada. Por
1428 fim, são feitos comentários ao §6º, que trata do momento de atribuição de notas. Caso queira, a
1429 Unidade pode incorporar a seu Regimento o momento da atribuição de notas. No entanto,
1430 deverá fazê-lo para cada uma das espécies de provas, conforme indica o douto parecer.
1431 Proponho à CLR aprovar o parecer da CJ, o que implicará renumerar os parágrafos ao artigo 48
1432 do Regimento." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
1433 Universitário. Em discussão: **2. - PROCESSO 2010.1.2474.1.0 - TEATRO DA USP** -
1434 Minuta do Código de Ética do Teatro da USP, previsto no art. 6º, VIII, do Regimento do TUSP.
1435 Ofício da Diretora do TUSP, Profª Drª Maria Thais Lima Santos, ao Pró-Reitor de Cultura e
1436 Extensão Universitária, Prof. Dr. Rui Alberto Corrêa Altafim, encaminhando a proposta do
1437 Código de Ética do TUSP, apresentado pelo Grupo de Trabalho designado para este fim,
1438 aprovada pelo Conselho Deliberativo do TUSP em 04.11.09 (24.11.09). Parecer da
1439 Coordenadora do Grupo de Trabalho, Profª Drª Elisabete Vitória Dorgam Martins: considera
1440 que 'uma vez não havendo corpo artístico no TUSP - caberá aos servidores do mesmo seguirem
1441 as normas do Código de Ética da USP'. Esclarece que foi redigida uma proposta de Código que
1442 resume condutas do próprio Código de Ética da USP, enfatizando-as para todos os servidores
1443 do TUSP. **Parecer da CJ:** esclarece que o Regimento do TUSP determina a feitura de um
1444 Código específico do TUSP, que tem peculiaridades próprias e que o Grupo de Trabalho tem
1445 por objetivo dar cumprimento à norma regimental. Desse modo, manifesta que não seria
1446 adequado que o Código do TUSP fosse mero compêndio do Código de Ética da USP, ideal
1447 seria que tivesse contornos próprios e específicos das atividades desenvolvidas no Teatro.
1448 Conclui que há um corpo artístico no TUSP, ao contrário do afirmado pelo grupo,
1449 expressamente definido no artigo 11 de seu Regimento, na Seção III-'Do Corpo Artístico'.
1450 Diante disso, em pesquisa realizada, esclarece que já existem códigos de ética específicos para
1451 administradores públicos de arte e cultura e anexa o Código de Conduta Ética da Fundação
1452 Clóvis Salgado e o Código de Ética e Normas de Conduta do Teatro Nacional D. Maria II, de
1453 Portugal, para servir como norte na redação do Código do TUSP (18.02.10). **Parecer da CJ:**
1454 esclarece que se encontra em fase de tramitação o projeto de reforma do Regimento do TUSP,
1455 no qual se pretende, dentre outras alterações, a supressão do 'Corpo Artístico' (art. 3º, III e
1456 Seção III do Capítulo II da Res. CoCEX 5383/07 - Regimento do TUSP em vigor). Reitera na
1457 íntegra o parecer CJ anterior, caso a supressão do 'Corpo Artístico' pretendida seja

1458 definitivamente rejeitada. Caso contrário, retifica o parecer anterior, para que apenas se ignore
1459 as referências à Resolução CoCEx 5383/07. Observa, ainda, a respeito da análise
1460 jurídico-formal do projeto de Código de Ética do TUSP encaminhado, que os artigos devem ser
1461 devidamente reenumerados e alíneas substituídas por incisos, quando pertinente (22.02.10). A
1462 **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "Em cumprimento ao disposto no
1463 Regimento do TUSP, compete a seu Conselho Deliberativo aprovar Código de Ética específico
1464 para este órgão, a partir de redação proposta por Grupo de Trabalho designado para esse fim. A
1465 Comissão foi constituída, conforme Of. TUSP/009809 - PRCEU, anexo. Em sua manifestação,
1466 a Coordenação do Grupo de Trabalho considerou que, 'uma vez não havendo um corpo artístico
1467 no TUSP, caberá aos servidores do mesmo seguirem as normas do Código de Ética da
1468 Universidade de São Paulo'. Ainda assim, é apresentada como resultado do trabalho do GT
1469 proposta que resume condutas previstas no Código de Ética da USP. Parecer CJ.P. 376/2010 -
1470 RUSP, reti-ratificado posteriormente, ambos aprovados pelo Sr. Procurador Chefe, identifica
1471 duas objeções ao entendimento do GT. Primeiramente, a extinção do corpo artístico faz parte
1472 de proposta de mudança regimental constante do protocolado RUSP 2006.1.11379.1.1, em
1473 andamento nesta CLR. Desta forma, não se pode ainda prever qual será o desfecho desse pleito.
1474 Em segundo lugar, ainda que esse pleito seja acolhido, não está eliminada a possibilidade do
1475 TUSP contratar, mesmo a título temporário, profissionais para consecução de suas finalidades,
1476 entre as quais estimular a criação e o desenvolvimento de grupos teatrais universitários,
1477 conforme consta do Regimento do TUSP. Assim, dadas a natureza e as singularidades técnicas
1478 das atividades profissionais afetas ao TUSP, cabe sim um Código de Ética próprio, razão pela
1479 qual são anexados aos autos exemplos de Códigos adotados em outras instituições congêneres.
1480 Proponho à CLR acompanhar os pareceres jurídicos, recomendando o retorno dos autos à
1481 Unidade para rever o projeto de constituição de um Código de Ética para o TUSP, em
1482 atendimento às normas regulamentares e com a observância da boa técnica legislativa para o
1483 que, segue em anexo, modelo para redação." Em discussão: **3. - PROCESSO**
1484 **2006.1.11379.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** -
1485 Proposta de alteração do Regimento do Teatro da USP - TUSP. Ofício da Diretora do TUSP,
1486 Profª Drª Maria Thais Lima Santos, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof.
1487 Dr. Rui Alberto Corrêa Altafim, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do
1488 Teatro da USP - TUSP, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12.06.08 (26.06.08). **Parecer**
1489 **da Câmara de Ação Cultural e Extensão Universitária:** após análise e debate, deliberou
1490 **favoravelmente** com relação às seguintes alterações: art. 1º, inciso IV; inciso V com sugestão
1491 de redação; elisão do art. 3º, inciso III - Corpo Artístico; art. 4º, junção dos incisos IX e X; art.
1492 4º, § 2º; e **contrariamente** com relação às seguintes alterações: incisos II e III do art. 4º, com
1493 proposta de manutenção da redação atual. A Câmara, ainda, **propôs** as seguintes alterações: no
1494 § 1º do art. 4º; incisos II e VII do art. 6º; inciso III do art. 7º; alteração do título da Subseção:
1495 "Do Diretor Artístico e Encenador Titular" para "Do Diretor Artístico" e todas as citações
1496 posteriores de mesma natureza; art. 10; elisão da Seção III e, conseqüentemente, dos artigos 11
1497 e 12 e renumeração dos posteriores (30.07.09). **Parecer do CoCEx:** aprova a proposta de nova
1498 redação ao Regimento do Teatro da USP, Órgão subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e
1499 Extensão Universitária (20.08.09). **Parecer da CJ:** em síntese, com relação ao aspecto
1500 jurídico-formal, nada existe a objetar, uma vez que as alterações propostas e aprovadas pelo
1501 CoCEx respeitam o regramento jurídico vigente na USP, de sorte que não merecem reparos
1502 (22.01.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Teatro da
1503 Universidade de São Paulo - TUSP, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Cultura e
1504 Extensão Universitária. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "O Regimento do

1505 Teatro da USP - TUSP foi aprovado pela Resolução CoCEX nº 5383, de 30 de janeiro de 2007,
1506 publicada no D.O. de 02 de fevereiro do mesmo ano. A Direção do TUSP, em ofício
1507 0090/08-PRCEU, datado de 26 de junho de 2008, encaminha proposta de alteração regimental,
1508 aprovada pelo Conselho Deliberativo. Justifica a proposição face à necessidade de melhor
1509 ajustar a estrutura funcional à missão e aos objetivos do TUSP. As principais mudanças
1510 incidem em: 1. Melhor redação dos incisos IV e V ao artigo 1º, que tratam da missão e dos
1511 objetivos do TUSP. 2. Supressão do inciso III ao artigo 30, extraindo-se da estrutura
1512 organizacional o corpo artístico. Em decorrência, essa estrutura passa a ser composta pelo
1513 Conselho Deliberativo e Diretoria. No mesmo sentido, a supressão do corpo artístico enseja
1514 ajustes na redação de outros incisos e artigos, sem quaisquer óbices de natureza jurídica. 3.
1515 Mudança de nomenclatura para a função de Diretor Artístico, antes intitulada 'Diretor do Corpo
1516 Artístico e Encenador Titular', com conseqüentes ajustes no corpo do regimento. 4. Ajustes na
1517 duração do mandato de alguns integrantes do Conselho Deliberativo, de conformidade com o
1518 ordenamento jurídico da USP. Nos autos, informa-se que o Conselho de Cultura e Extensão
1519 Universitária, em sessão de 20 de agosto de 2009, aprovou a nova redação do Regimento do
1520 TUSP. Parecer da CJ.P. 429/10 - RUSP, conclui que, sob aspecto jurídico-formal, as alterações
1521 propostas e aprovadas respeitaram as regras vigentes na USP, não havendo reparos a serem
1522 indicados. O Parecer é acolhido, em despacho, pelo Sr. Procurador Chefe, aos 22 de fevereiro
1523 de 2010. Face às justificativas apresentadas e à acuidada análise, sob o ponto de vista
1524 jurídico-formal, proponho à CLR a aprovação do decidido pelo Conselho de Cultura e
1525 Extensão Universitária." Em discussão: **4. - PROCESSO 2003.1.1910.27.7 - ESCOLA DE**
1526 **COMUNICAÇÕES E ARTES** - Proposta de Regimento do Núcleo de Comunicação e
1527 Educação - NACE-NCE. **Parecer da CJ:** propõe alterações na proposta de Regimento, que
1528 deverá seguir o modelo-padrão, aprovado pela CLR em 10.08.93 (02.03.06). Ofício do Chefe
1529 do Departamento de Comunicações e Artes da ECA, Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares, ao
1530 Diretor da ECA, Prof. Dr. Luis Augusto Milanesi, encaminhando a versão reformulada do
1531 Regimento do NACE-NCE, conforme porposto pela CJ (06.07.06). **Parecer da CJ:** observa
1532 que a minuta de Regimento atende, de maneira geral, as recomendações feitas no parecer
1533 anterior, contudo sugere algumas alterações: no art. 1º; 3º; 5º; 6º; 10; 11; e 20, devendo os
1534 artigos seguir a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, conforme padrão
1535 existente para legislação em geral (21.12.07). Ofício do Coordenador do NACE-NCE, à
1536 Secretária Geral, encaminhando a proposta de Regimento do Núcleo, com as alterações
1537 sugeridas pela CJ (04.09.09). **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** a
1538 vice-presidente, Profa. Dra. Neli Marisa A. Silva, aprova, *ad referendum* da Comissão de
1539 Avaliação de NACEs, o Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação - NACE-NCE
1540 (14.10.09). **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às
1541 Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Comunicação e
1542 Educação - NACE-NCE (29.10.09). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta
1543 de Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação - NACE-NCE. O parecer do relator, na
1544 íntegra, é do seguinte teor: "Tratam os autos de proposta de Regimento para o Núcleo de Apoio
1545 à Cultura e Extensão Universitária Comunicação e Educação - NCE, criado pela Resolução nº
1546 5399, de 02.04.2007. Examinado pela Consultoria Jurídica (Parecer CJ.P. 1906/07 - RUSP),
1547 foram propostos reparos visando melhor adequação do Regimento às normas regulamentares
1548 que disciplinam a matéria (Resolução CoCEX nº 4786/00). Em decorrência, retornaram os
1549 autos à unidade de origem (ECA) para revisão com a observância das recomendações.
1550 Exigências atendidas, conforme constam dos autos, a matéria vai à apreciação da Comissão de
1551 Avaliação dos NACES, cuja vice-presidência aprovou o Regimento *ad referendum*.

1552 Endereçado ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, foi aprovado em sessão de 29 de
1553 outubro de 2009. Diante do exposto e face aos encaminhamentos processuais, proponho à CLR
1554 a aprovação do Regimento." A seguir, a matéria deverá ser submetida à apreciação do
1555 Conselho Universitário. Em discussão: **5. - PROCESSO 2001.1.28523.1.9 -**
1556 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de
1557 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de
1558 Economia Solidária - NESOL. **Parecer da CJ:** recomenda que no art. 1º sejam descritas quais
1559 as atividades a serem exercidas pelo Núcleo; incluir no inciso II do art. 7º a gestão
1560 administrativa do Núcleo; no art. 9º, incluir que os relatórios científicos serão apresentados
1561 pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15 da Resolução 3657/90. Nos demais aspectos,
1562 o Regimento não merece reparos (23.06.09). Informação do Coordenador do NACE-NESOL,
1563 Prof. Dr. Augusto Camara Neiva, encaminhando o Regimento do Núcleo de Apoio às
1564 Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária, com as modificações
1565 solicitadas pela CJ (20.09.09). **Parecer da Comissão de NACEs:** aprova o Regimento do
1566 Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária,
1567 com as seguintes sugestões: no artigo 3º: "O Núcleo apresentará relatório bienal e ao término
1568 do seu funcionamento, ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua
1569 existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º, em função de desempenho
1570 satisfatório, avaliado segundo disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral." No artigo 6º:
1571 "O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador, seu Presidente e por membros do
1572 Núcleo, internos ou externos à Universidade de São Paulo, observado o dispositivo no artigo 10
1573 da Resolução CoCEX nº 4786, de 6 de outubro de 2000. § 1º - O Coordenador será eleito dentre
1574 os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida recondução; § 2º - Os demais
1575 componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando
1576 docentes em atividade na Universidade de São Paulo, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e
1577 Extensão Universitária, para um mandato de 2 anos, permitida recondução." No artigo 10: "Os
1578 recursos eventualmente necessários para desenvolvimento dos projetos do Núcleo, deverão ser
1579 obtidos externamente à Universidade de São Paulo." No artigo 11: "São de inteira
1580 responsabilidade do Núcleo as despesas de sua manutenção." (25.11.09). **Parecer do CoCEX:**
1581 aprova a proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
1582 Universitária de Economia Solidária - NACE-NESOL, com as adequações contidas no parecer
1583 da Comissão de Avaliação de NACEs (12.12.09). A **CLR** aprova o parecer do relator,
1584 favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
1585 Universitária de Economia Solidária - NACE-NESOL, com as alterações aprovadas pelo
1586 Conselho de Cultura e Extensão Universitária. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte
1587 teor: "O Regimento proposto para o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária de
1588 Economia Solidária - NESOL, criado pela Resolução nº 4975, de 16.12.02, foi examinado pela
1589 Consultoria Jurídica (Parecer CJ.P. 1268/09 - RUSP), que propôs reparos à definição precisa
1590 das atividades do NESOL e às competências do Conselho Deliberativo para inclusão da gestão
1591 administrativa. Encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária mereceu
1592 acuidada análise da Comissão de Avaliação dos NACEs, de que resultaram sugestões para
1593 revisão de alguns de seus artigos, visando melhor adequar o regimento aos regulamentos da
1594 USP que regem a matéria. Finalmente, com base nos pareceres, o Regimento foi aprovado pelo
1595 Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sessão de 12 de dezembro de 2009. Não
1596 havendo objeções de ordem jurídica e face aos encaminhamentos processuais, proponho à CLR
1597 a aprovação do decidido pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária." A matéria, a
1598 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais havendo a

1599 tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às 17:50 horas, agradecendo a presença de
1600 todos. Do que, para constar, eu, _____, Renata de Góes C. P.
1601 Teixeira dos Reis, designada pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será
1602 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à Sessão em que a mesma for discutida e
1603 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 17 de março de 2010.

ANEXO I



CJ/P 712/2010
GFCM

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO nº:

INTERESSADO: Gabinete do Reitor

ASSUNTO: Transformação de nomenclatura de função. Presidente da Comissão de Cooperação Internacional. Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais. Possibilidade. Desnecessidade de alteração Estatutária e Regimental.

PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, por intermédio da Chefia de Gabinete, acerca da possibilidade de ser alterada a nomenclatura da função de Presidente da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt). Segundo a proposta, o responsável pela área de cooperação internacional da Universidade passaria a ostentar o título de Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais. A consulta apresenta o seguinte quesito:

1. Pode ser alterada, por portaria ou deliberação, a nomenclatura da função de Presidente da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt) que passaria a ostentar o título de Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais, com o intuito de garantir maior representatividade ao ocupante da função, mormente nas relações com as Universidades estrangeiras?

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

É o breve relatório. Passo, desde logo, à resposta.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 84:

Artigo 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

(...)

Tal regra se repete, em sua essência, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. De igual sorte, o princípio é cotidianamente invocado nas autarquias como forma de agilizar sua organização institucional.

Em síntese, o dispositivo permite ao responsável pela Administração, mediante ato individual e pessoal – decretos, semelhantes às Portarias GR – dispor alterando a organização e o funcionamento da administração, observadas duas condições, a saber: a impossibilidade de criação ou extinção de órgãos públicos, que só pode ser feita por ato colegiado – lei ou Resolução do Conselho Universitário, no caso da USP – e desde que tal ato individual e pessoal não implique aumento de despesa.

Na proposta encaminhada pelo Gabinete do Magnífico Reitor pode-se verificar que a alteração sugerida não extingue nem cria um órgão. Apenas transforma sua nomenclatura, com o intuito de permitir maior representatividade a seu ocupante, condizente com as atividades desempenhadas.

No entanto, implica em mínimo aumento de gastos, com aumento no valor da verba de representação que passa a ser equivalente à de Pró-Reitor e de Coordenador da CODAGE, razão porque não se mostra oportuna a transformação pleiteada por meio da edição de uma Portaria GR. Assim, havendo competência da COP para autorizar tal aumento de despesa,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

mostra-se necessária a edição de uma deliberação, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio. De mesma sorte, por se tratar de interpretação das normas universitárias, mostra-se conveniente a oitiva, ainda, da d. Comissão de Legislação e Recursos.

É o que competia a esta Consultoria Jurídica ponderar, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

Encaminhem-se os autos ao GR, com sugestão de submissão do presente parecer à CLR e à COP.

Consultoria Jurídica, 16 de março de 2010

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'G' e uma assinatura fluida que se estende para a direita.

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

A N E X O I I



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ/ P 713/2010
GFCM

PROCESSO nº:

INTERESSADO: Gabinete do Reitor

ASSUNTO: Transformação de nomenclatura de função. Coordenador da CODAGE. Vice-Reitor Executivo de Administração. Possibilidade. Desnecessidade de alteração Estatutária e Regimental.

PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, por intermédio da Chefia de Gabinete, acerca da possibilidade de ser alterada a nomenclatura da função de Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE). Segundo a proposta, o responsável pela área passaria a ostentar o título de Vice-Reitor Executivo de Administração. A consulta apresenta o seguinte quesito:

1. Pode ser alterada, por portaria ou deliberação, a nomenclatura da função de Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) que passaria a ostentar o título de Vice-Reitor Executivo de Administração, com o intuito de garantir maior representatividade ao ocupante da função, mormente nas relações com órgãos governamentais de que dependa a boa administração?

É o breve relatório. Passo, desde logo, à resposta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um traço fluido e estilizado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 84:

Artigo 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

(...)

Tal regra se repete, em sua essência, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. De igual sorte, o princípio é cotidianamente invocado nas autarquias como forma de agilizar sua organização institucional.

Em síntese, o dispositivo permite ao responsável pela Administração, mediante ato individual e pessoal – decretos, semelhantes às Portarias GR – dispor alterando a organização e o funcionamento da administração, observadas duas condições, a saber: a impossibilidade de criação ou extinção de órgãos públicos, que só pode ser feita por ato colegiado – lei ou Resolução do Conselho Universitário, no caso da USP – e desde que tal ato individual e pessoal não implique aumento de despesa.

Na proposta encaminhada pelo Gabinete do Magnífico Reitor pode-se verificar que a alteração sugerida não extingue nem cria um órgão. Apenas transforma sua nomenclatura, com o intuito de permitir maior representatividade a seu ocupante, condizente com as atividades desempenhadas.

Neste caso não implica sequer em aumento de gastos, eis que a verba de representação permanecerá inalterada, razão porque seria, em tese, possível a transformação pleiteada por meio da edição de uma Portaria GR. No entanto, por se tratar de interpretação das normas universitárias, mostra-se conveniente a oitiva da d. Comissão de Legislação e Recursos, nada obstando a que seja o assunto, ainda, submetido à d. Comissão de Orçamento

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



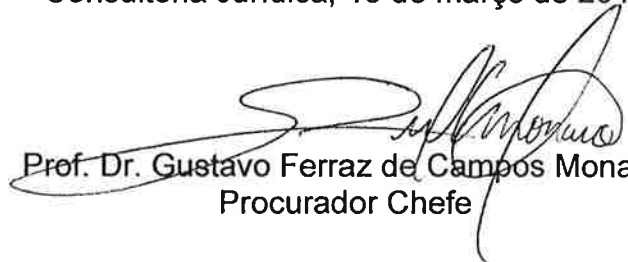
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

e Patrimônio. Ultimadas tais oitivas, o instrumento adequado para publicizar a alteração seria, então, a edição de uma deliberação.

É o que competia a esta Consultoria Jurídica ponderar, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

Encaminhem-se os autos ao GR, com sugestão de submissão do presente parecer à CLR e à COP.

Consultoria Jurídica, 16 de março de 2010


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

ANEXO III



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ/P 714/2010
GFCM

PROCESSO nº:

INTERESSADO: Gabinete do Reitor

ASSUNTO: Transformação de nomenclatura de função. Assessor Jurídico do GR. Coordenador da Coordenadoria Jurídica. Possibilidade. Desnecessidade de alteração Estatutária e Regimental.

PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, por intermédio da Chefia de Gabinete, acerca da possibilidade de ser alterada a nomenclatura da função de Assessor Jurídico do Gabinete do Reitor (GR). Segundo a proposta, o responsável pela assessoria direta do Magnífico Reitor passaria a ostentar o título de Coordenador da Coordenadoria Jurídica da Universidade. A consulta apresenta o seguinte quesito:

Pode ser alterada, por portaria ou deliberação, a nomenclatura da função de Assessor Jurídico de Gabinete que passaria a ostentar o título de Coordenador da Coordenadoria Jurídica, com o intuito de garantir maior representatividade ao ocupante da função, mormente nas relações com a Consultoria Jurídica e com os órgãos jurídicos externos à Universidade?

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traçada longa e curva no final.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O ofício esclarece que a Coordenadoria Jurídica, a ser oportunamente instituída, será coordenada pelo Coordenador da Coordenadoria Jurídica e será auxiliada por membros da Consultoria Jurídica, para tanto designados

É o breve relatório. Passo, desde logo, à resposta.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 84:

Artigo 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

(...)

Tal regra se repete, em sua essência, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. De igual sorte, o princípio é cotidianamente invocado nas autarquias como forma de agilizar sua organização institucional.

Em síntese, o dispositivo permite ao responsável pela Administração, mediante ato individual e pessoal – decretos, semelhantes às Portarias GR – dispor alterando a organização e o funcionamento da administração, observadas duas condições, a saber: a impossibilidade de criação ou extinção de órgãos públicos, que só pode ser feita por ato colegiado – lei ou Resolução do Conselho Universitário, no caso da USP – e desde que tal ato individual e pessoal não implique aumento de despesa.

Na proposta encaminhada pelo Gabinete do Magnífico Reitor pode-se verificar que a alteração sugerida parece determinar a criação de um órgão. No entanto, em essência, ela apenas transforma a nomenclatura de seu ocupante, sem representar, todavia, a criação propriamente dita de um órgão, o que implicaria no fornecimento de pessoal e instalações. O ofício esclarece que os auxiliares do coordenador serão pessoas vinculadas à

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

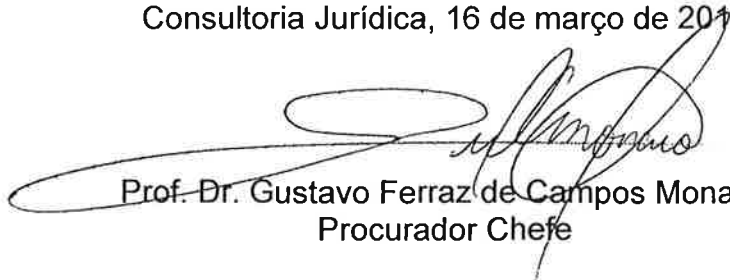
Consultoria Jurídica, que trabalhará de forma coordenada com a coordenadoria.

No entanto, a proposta implica em mínimo aumento de gastos, com aumento no valor da verba de representação que passa a ser equivalente à do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, razão porque não se mostra oportuna a transformação pleiteada por meio da edição de uma Portaria GR. Assim, havendo competência da COP para autorizar tal aumento de despesa, mostra-se necessária a edição de uma deliberação, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio. De mesma sorte, por se tratar de interpretação das normas universitárias, mostra-se conveniente a oitiva, ainda, da d. Comissão de Legislação e Recursos.

É o que competia a esta Consultoria Jurídica ponderar, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

Encaminhem-se os autos ao GR, com sugestão de submissão do presente parecer à CLR e à COP.

Consultoria Jurídica, 16 de março de 2010



Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

ANEXO IV



CJ/ P 684/2010
GFCM

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.1.5096.1.6

03
#

PROCESSO n°:

INTERESSADO: Gabinete do Reitor

ASSUNTO: Criação de funções. Pró-Reitores Adjuntos. Possibilidade. Desnecessidade de alteração Estatutária e Regimental. Necessidade de observância dos requisitos subjetivos previstos no Estatuto e no Regimento Geral para nomeação dos Pró-Reitores adjuntos.

PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Reitor, por intermédio da Chefia de Gabinete, acerca da possibilidade de serem criadas as funções de Pró-Reitor Adjunto de Graduação; Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação; Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa; Pró-Reitor Adjunto de Cultura e Pró-Reitor Adjunto de Extensão Universitária. A consulta apresenta os seguintes quesitos:

1. Qual o trâmite necessário para que sejam estabelecidas cinco funções de Pró-Reitores Adjuntos, a saber, de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária?
2. Quais os requisitos necessários para a nomeação de tais Pró-Reitores Adjuntos, nos termos das disposições Estatutárias e Regimentais?
3. Quais as atribuições do Pró-Reitor Adjunto?



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

É o breve relatório. Passo a uma fundamentação geral para, em seguida, fornecer respostas a cada quesito separadamente.

Acerca da estrutura e gestão das Pró-Reitorias, estas são as disposições estatutárias:

Artigo 26 - Cada um dos Conselhos a que se refere o artigo anterior será **presidido por um Pró-Reitor, Professor Titular da USP, escolhido pelo Reitor, sujeita a escolha à homologação do Conselho Universitário.**

§ 1º - As Pró-Reitorias deverão desenvolver projetos setoriais, aprovados ou propostos pelo Conselho Central respectivo.

§ 2º - **Para o desenvolvimento dos projetos setoriais, as Pró-Reitorias contarão com a necessária infraestrutura de apoio.**

§ 3º - A ação executiva dos Pró-Reitores estará sempre subordinada aos interesses maiores da Universidade, representada pelo Reitor.

Artigo 27 - **O mandato dos Pró-Reitores e dos membros dos Conselhos Centrais será de dois anos, limitado o dos Pró-Reitores ao término do mandato do Reitor.**

Parágrafo único - Em ambos os casos a que se refere o presente artigo **será permitida a recondução.**

Por sua vez, o Regimento Geral da Universidade assim dispõe sobre os mesmos temas:

Artigo 15 - Aos Pró-Reitores compete:

I - convocar e presidir o Conselho Central respectivo;

II - **exercer as atribuições executivas pertinentes à área, bem como as que lhes forem delegadas pelo Reitor;**

III - **dirigir todos os serviços da respectiva Pró-Reitoria.**

§ 1º - **O Pró-Reitor será substituído** em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Co, **por um suplente.**

§ 2º - **O Reitor, ouvido o Pró-Reitor, indicará, anualmente, até três membros do respectivo da suplência.**

Pela sistemática atual dos Conselhos Centrais, presididos pelos Pró-Reitores, existe um sistema de substituição do(a) Pró-Reitor(a)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

respectivo que depende da indicação pelo Reitor, de uma lista de até três suplentes, escolhidos dentre os membros do Conselho Central.

Tal indicação confere ao(à) suplente mandato de um ano para a substituição eventual do(a) Pró-Reitor(a), exceto no Conselho Universitário.

Deflui de tal constatação a conclusão de que o(a) Suplente do(a) Pró-Reitor(a) pode, em sua ausência ou em seus impedimentos, exercer as mesmas atribuições do(a) titular, exceto tomar assento em sessões do Conselho Universitário.

Nada obstará a que o(a) Pró-Reitor(a) delegasse parte de suas competências a seu(u) Suplente. Ao contrário, na medida em que se reconhece competência para que o(a) Suplente exerça esporadicamente as funções afetas ao titular, nada objetaria a que se previsse um sistema de delegação cotidiana de tais funções.

Isto posto, pode-se afirmar que o(a) Suplente do(a) Pró-Reitor(a) seria já, de fato, um(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a). Senão vejamos. Segundo o Dicionário Houaiss, adjunto significa "1. Unido ou próximo a; contíguo; junto; pegado. 2. que ou o que auxilia, ajuda; auxiliar; assistente, assessor; 3. aquele que substitui alguém; suplente".

Assim, seja etimologicamente, seja em razão das funções desempenhadas, existe já, e de fato, a figura do(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a), tratada pelas normas Universitárias como Suplente do(a) Pró-Reitor(a), em nossa estrutura Universitária. O problema, parece, é meramente de nomenclatura e de regulação infra-regimental, passível de disposição por deliberação das d. CLR e COP.

Na sistemática atual, basta a indicação pelo Reitor, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) respectivo(a), de até três nomes de membros do Conselho Central em tela. Nada obsta a que seja apenas um o indicado, ou dois. Assim

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

como nada impede que sejam três. Fato, no entanto, é que não há proibição a que sejam somente um ou dois os indicados.

Na sistemática proposta, sem necessidade de alteração estatutária ou regimental, parece perfeitamente viável que o Magnífico Reitor escolha um nome dentre os membros dos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e dois membros do Conselho de Cultura e Extensão Universitária para serem os Suplentes Estatutários.

Por outro lado, nada obsta a que estes suplentes estatutários possam ter a função de assessores, de pessoas que estão próximas aos titulares, auxiliando-os, assistindo-os, assessorando-os, para utilizar as mesmas expressões do lingüista.

Nas estruturas das Pró-Reitorias há, aliás, a função gratificada de assessores. Nada obsta a que um assessor seja, ao mesmo tempo, suplente. Em tal hipótese, eles substituiriam os Pró-Reitores nos limites estatutários e seriam gratificados pela assessoria prestada.

A proposta, assim, ao que parece, nada mais faria que fundir em uma, ambas as figuras: a do suplente e a do assessor.

É o que ocorre, ademais, com as figuras dos Adjuntos do DRH e da CODAGE.

Feitas tais considerações, acredito ter lançado os principais argumentos a embasar as respostas aos quesitos formulados, o que se faz a seguir:

1. Haverá necessidade de submissão da minuta de Deliberação à COP – pelo fato de implicar em alteração das funções gratificadas na estrutura das Pró-Reitorias – e à CLR – para verificar os aspectos jurídico-administrativos de tal deliberação. Após aprovação eventual, deverá ser publicada a deliberação em Diário Oficial.

06
R



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

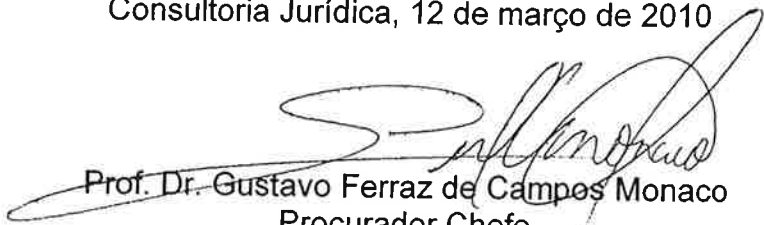
2. O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) deverá ser nomeado pelo Magnífico Reitor, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) respectivo, publicando-se tal nomeação em Diário Oficial. O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) deverá ser membro do Conselho central respectivo, terá mandato de um ano e, preferencialmente, deverá ser Professor Titular da USP, já que se trata de requisito essencial para o exercício do cargo de Pró-Reitor(a), devendo estender-se a seu(u) Adjunto(a).

3. As atribuições do(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) serão as de auxílio, assistência e substituição do(a) Pró-Reitor(a) em geral, podendo haver delegação específica e permanente – até nova deliberação – por parte do titular da função.

É o que competia a esta Consultoria Jurídica ponderar, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

Encaminhem-se os autos ao GR, com sugestão de submissão do presente parecer à CLR e à COP.

Consultoria Jurídica, 12 de março de 2010


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

Encaminhem-se os autos à SG.

GR, em 17 MAR 2010


Alberto Carlos Amadio
Chefe de Gabinete

A N E X O V

PROCESSO: 2007.1.1374.5.0

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA (FM)

ASSUNTO: Concurso para Professor Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia.

PARECER

O presente processo contempla a análise de recurso interposto pelos Profs. Drs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi, contra decisão da Congregação da FM que homologou o resultado final do concurso para provimento de cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia.

Os Editais de abertura e de aceite das inscrições com indicação dos membros da Banca Examinadora ao concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Cardiopneumologia da Faculdade de Medicina, são publicados no D.O. de 13/09/2007 e de 13/05/2008 (fls. 6 e 42, respectivamente). Em 14/05/2008, cinco dos sete candidatos inscritos encaminham recurso (fls. 45 a 47) contra a decisão da Congregação da FM em relação a composição da Banca Examinadora. Tal recurso foi pautado nos seguintes tópicos: 1) Da votação, 2) Da moção dos Médicos Associados, 3) Dos conflitos de interesses, 4) Da falta de informações corretas e 5) Da necessidade da preservação do Departamento e da integração das disciplinas. O Diretor da FM encaminha a questão para análise da Consultoria Jurídica (CJ), a qual emite parecer, datado de 18/07/2008, com respectivos anexos (fls. 44 e 48 a 65).

No entanto, um comunicado da FM é publicado no D.O. de 01/07/2008, informando que a Congregação em sessão ordinária realizada em 27/06/2008, deliberou por unanimidade em suspender o referido Concurso até que seja julgado o recurso interposto pelos cinco candidatos (fls. 66). Contudo, em D.O. de 02/09/2008, a FM comunicou que a Congregação deliberou por deferir o recurso interposto pelos candidatos e cessou a suspensão do referido concurso. Na mesma data, publicou-se também a nova composição da Banca Examinadora (fls. 72 a 73). Portanto, a FM publicou no D.O. de 17/09/2008, a relação dos candidatos inscritos e a data (24/11/2008) e horário (06h45) de início do concurso (fls. 86). O Relatório Final do referido concurso é emitido pela Banca Examinadora em 27/11/2008 com a indicação do Prof. Dr. Protássio Lemos da Luz para provimento do cargo de Professor Titular.

Os candidatos Drs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi encaminham recurso datado de 03/12/2008, pautado na Quebra de Imparcialidade, motivada por contato telefônico entre o Presidente da Comissão Julgadora, Prof. Dr. Noedir Antonio Groppo Stolf e o candidato Dr. Charles Mady em 26/11/2008 e pela Infringência às regras de realização do concurso, em que as notas de cada fase devem ser dadas consecutivamente e armazenadas em envelopes fechados (fls. 239 a 240). O Diretor da FM submete à CJ o recurso supra mencionado (fls. 238). Os Profs. Drs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi

também enviam correspondência e anexos para a Ouvidoria, CERT, Comissão de Ética e CJ (fls. 243 a 248).

A CJ se manifesta em correspondência (cota) datada de 11/12/2008 da seguinte forma: "Considerando a alegada confirmação do fato pelo confirmado pelo Presidente da Banca durante a 212ª reunião do Conselho do Departamento de Cardiopneumologia, solicitamos a instrução dos autos com a transcrição integral da gravação da referida reunião" (fls. 249). O Diretor da FM atende a solicitação da CJ e encaminha a referida transcrição (fls. 250 a 259). A CJ então emite parecer datado de 06/02/2009 com a seguinte conclusão: "Assim, salvo melhor juízo, entendemos que o julgamento do concurso encontra-se viciado, recomendando-se o provimento do recurso e a não homologação do Relatório Final apresentado pela Comissão Julgadora" (fls. 260 a 263). No entanto, a FM publica no D.O. de 27/02/2009 o resultado do concurso público com a homologação do mesmo pela Congregação em sessão realizada em 20/02/2009. Os Profs. Drs. Edimar Alcides Bocchi e Charles Mady encaminham recursos contra a decisão da Congregação da FM pautados nos seguintes aspectos: 1) que houve vício insanável perfeitamente demonstrado, 2) o julgamento do mérito foi comprometido, e 3) que foram quebrados os princípios da imparcialidade, da isonomia e da moralidade previstos na Constituição Federal (fls. 272 a 288).

Novamente, a CJ se manifesta em correspondência (cota) datada de 20/03/2009 da seguinte forma: "Considerando que a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa abrange os meios e recursos a ela inerentes (CF/88, art. 5º, LV), inclusive mediante a produção de provas, e que as discussões havidas na referida sessão da Congregação podem esclarecer a motivação da decisão recorrida, solicitamos a instrução dos autos com a transcrição integral da gravação da sessão da Congregação ocorrida em 20/02/2009" (fls. 290 a 291). O Diretor da FM encaminha a transcrição referida em correspondência datada de 06/04/2009 (fls. 293 a 319). A CJ emite parecer datado de 27/04/2009, o qual ressalta que a Congregação da FM atribuiu efeito suspensivo ao primeiro recurso interposto conjuntamente (pendente de decisão pelo Co), mas homologou o resultado do concurso. Quanto ao processamento dos demais recursos, tendo em vista que os mesmos foram interpostos ao órgão superior (Co) àquele de cuja decisão se recorre (Congregação), caberá à Congregação da FM analisa-los para que possa exercer o juízo de retratação, reformulando a decisão recorrida ou mantendo-a, devendo, do mesmo modo, manifestar-se sobre o efeito suspensivo de ambos (fls. 321 a 323).

Em mais um parecer, datado de 28/05/2009, a CJ comenta: "Ainda que a Congregação entenda que o procedimento adotado pelos candidatos acabou gerando a duplicidade de recursos acerca de um único conteúdo decisório exarado pelo mesmo colegiado, faz-se necessário que a Congregação inclua em pauta, o exame dos recursos interpostos, exercendo o seu juízo de retratação, em respeito ao princípio da obediência à forma e aos procedimentos administrativos" (fls. 333 a 336).

O Diretor da FM encaminha à CLR correspondência datada de 26/06/2009, a qual contempla a decisão da Congregação da FM, em sessão realizada na

mesma data, que deferiu os recursos dos Profs.Drs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi com a atribuição de efeito suspensivo (fls. 352). A CLR em sessão realizada em 13/08/2009 retirou os autos de pauta, para aguardar a aprovação e o envio de cópia da Ata da reunião da Congregação da FM, realizada em 26/06/2009 (fls. 359). A cópia da referida Ata é encaminhada à CLR (fls. 360 a 400), na qual constata-se orientações do Diretor da FM para instruir a votação do item de pauta "...Se a Congregação decidir rever sua decisão anterior, e deferir os recursos, terá que justificar essa decisão....." (fls. 396). Ambos recursos foram deferidos com efeito suspensivo (fls. 397), no entanto, não há justificativas para a decisão.

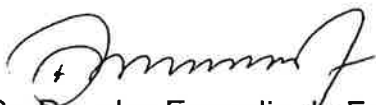
Em 06/11/2009, o Diretor da FM solicita à CJ da USP a tomada de providências relativas à nomeação do Prof. Protássio Lemos da Luz. a fim de que, posteriormente, a FM dê a ele a posse do cargo em questão (fls. 433). Na mesma data (fls. 433 verso) a procuradora chefe da CJ, Dra. Márcia Walquiria Batista dos Santos, solicita o encaminhamento dos autos ao DRH para que o Prof. Protássio tome posse como Prof. Titular na FMUSP conforme concessão de tutela antecipada.

Em 13/11/2009, o Dr. Fernando K. Mady solicita vista dos processos (fls. 436-437). A Magnífica Reitora, Profa. Suely Vilela, em Portaria no. 1361 (fls. 438) nomeia o Prof. Protássio Lemos da Luz, para exercer o cargo de Prof. Titular em Regime de Turno Completo, relativa a ação judicial no. 053.09.033910-2 em curso na 11ª. Vara da Fazenda Pública da Capital.

Em 18/11/2009, o Dr. Fernando K. Mady solicita vista do processo (fls. 440). Em 18/12/2009, o Diretor da FM (fls. 443-445) apresenta as justificativas para a decisão da Congregação de deferir os recursos interpostos pelos Profs. Charles Mady e Edimar Bocchi, fazendo comparativos entre as sessões da Congregação datadas de 20/02/2009 e 26/06/2009 com o ingresso de 33 novos membros e a permanência de 47 membros nas duas sessões. Como as votações foram secretas, e, portanto, trata-se de questão de foro intimo-pessoal, individual, para a qual não podemos formular justificativa coletiva, complementa o Diretor da FMUSP.

Parecer: Considerando as justificativas do Diretor da FM, Presidente da Congregação, de que os recursos interpostos pelos Profs. Charles Mady e Edimar Alcides Bocchi, contra a homologação pela Congregação do concurso público para o provimento de um cargo de Prof. Titular junto ao Departamento de Cardiopneumologia, disciplina de Cardiologia, bem como a atribuição de efeito suspensivo aos dois recursos analisados, sou de PARECER FAVORÁVEL ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (CJ), para que a mesma verifique o andamento da ação judicial.

São Paulo, 17 de março de 2010



Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria